

## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

O Município de Salvador, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, inscrita no CNPJ sob nº 13.927.801/0005-72, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO**, nos moldes do que consta do Processo Administrativo nº **19728/2025**, regendo-se pelas condições estabelecidas neste Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

### **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, OXIGÊNIO MEDICINAL E GÁS NITROGÊNIO, ALÉM DA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E LEGAIS APLICÁVEIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, visando futuras aquisições, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

### **2. DO VALOR ESTIMADO**

2.1 O valor total estimado da presente licitação é de **R\$ 5.030.137,08 (cinco milhões, trinta mil, cento e trinta e sete reais e oito centavos)**, para os quantitativos constantes do Anexo II do Edital;

2.2 Os demais valores estimados estão descritos no Anexo I do Edital (Modelo de Proposta de Preços).

### **3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

- a) Acolhimento de Proposta: 26/01/2026 às 09h30min
- b) Sessão Pública: 27/01/2026 às 10h00min
- c) O interessado deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da **proposta, atentando, também, para o início da disputa.**

### **4. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao orçamento da Secretaria abaixo indicada, do exercício financeiro do ano de 2025, devidamente ajustadas nas dotações do exercício subsequente, impondo-se sempre que seja providenciada a prévia dotação orçamentária e, se cabível, o respectivo pré-empenho antes da celebração de qualquer contratação a ser efetivada em decorrência da presente licitação:

<b>ÓRGÃO</b>	<b>PROJETO/ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSOS</b>
SMS	10.302.0002.215100		1.500.1.1.3.001
	10.301.0014.232300		1.600.3.0.0.000
	10.302.0002.215600	3.3.90.30	1.754.1.0.0.000
	10.304.0002.215900	3.3.90.39	1.501.1.1.0.001
	10.122.0014.250106		1.659.3.1.0.053

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil, endereço eletrônico: [licitacoes-e2.bb.com.br](https://licitacoes-e2.bb.com.br).
- 5.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema de Compras eletrônico indicado no caput, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 5.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 5.5 Não poderá disputar esta licitação:
- I aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);
  - II autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - III empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - IV pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - V aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - VI empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - VII pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - VIII agente público do órgão ou entidade licitante;
  - IX pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando devidamente justificado pela Administração, nos termos do art. 15, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;
  - X Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 5.5.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.6 O impedimento de que trata o inciso IV do item 5.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 5.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem o inciso II do item 5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
  - 5.7.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8 O disposto no inciso II do item 5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10 A vedação de que trata o inciso VIII do item 5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:
  - 6.3.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 6.3.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
  - 6.3.3 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 6.3.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- I a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
  - II os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.8 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- I valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
  - II percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.09 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8, incisos I e II, possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.12 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I Valor global do item;
  - II Marca;
  - III Fabricante;
  - IV Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.13 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.14 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.15 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.16 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 6.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.19 O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.20 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação até a abertura da sessão pública.
  - 7.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.
- 7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- 7.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 7.12 **No modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
  - 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 7.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
  - 7.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
  - 7.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
  - 7.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.19 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do instrumento convocatório e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais e não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- I disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - II avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - III desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - IV desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- I empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;
  - II empresas brasileiras;
  - III empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - IV empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.20.3 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, será realizado sorteio eletrônico entre as propostas empatadas, em ato público. Na impossibilidade devidamente justificada de sua realização por meio eletrônico, o sorteio poderá ocorrer presencialmente, com a convocação de todos os licitantes, sendo vedada a adoção de qualquer outro procedimento.
- 7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.21.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.22 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **8. DA FASE DO JULGAMENTO**

- 8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e no item 5.7 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e mediante a consulta aos cadastros previstos no art.91 § 4º da referida Lei e aos cadastros utilizados pelo Município do Salvador:
- 8.2 Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.3 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- I conter vícios insanáveis;
  - II não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos;
  - III apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - IV não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - V apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.5 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6 Não será causa de desclassificação as irregularidades formais que não afetem o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.
- 8.6.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço, e que se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.6.2 Serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro, os erros materiais irrelevantes, considerados aqueles cuja ocorrência não comprometam a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.
- 8.7 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

- 8.8 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.9 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

## **9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 9.1 A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite para fins de habilitação.
- 9.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a Microempresa - ME ou a Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser adjudicatária;
  - II não sendo adjudicatária a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada na forma do inciso anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - III o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3 Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.
- 9.4 As disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 não se aplicam:
- I no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
  - II no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

- 10.1 O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 10.2 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3 Após a negociação a proposta que apresentar valor superior ao estabelecido em orçamento estimado contido neste Edital será desclassificada.

## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

- 11.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de melhor preço e verificará a conformidade das especificações técnicas com as exigências contidas neste Edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a

contratação, podendo solicitar, se necessário, a planilha de composição de custos adequada ao lance equivalente à proposta de melhor preço no prazo estipulado no *chat* durante a sessão.

- 11.2 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:
- I for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
  - II apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 11.3 Serão desclassificadas, da mesma forma, as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste Edital e anexos.
- 11.4 O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica dos outros setores do Órgão ou Entidade a fim de subsidiar sua decisão e da assessoria jurídica quando existir dúvida jurídica.
- 11.5 Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

- 12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante cumprir com o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC.
- 12.2 As empresas Licitantes apresentarão os documentos especificados a seguir:
- I Documentação relativa à habilitação jurídica;
  - II Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista;
  - III Documentação relativa à qualificação econômica e financeira;
  - IV Documentação relativa à qualificação técnica;
  - V Documentação complementar solicitada no Edital.
- 12.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, estas deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal;
- 12.4 A Habilitação Jurídica deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:
- I Pessoa física:
    - a) Cédula de identidade - (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
  - II Empresário individual:
    - a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
  - III Microempreendedor Individual - MEI:

- a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- IV Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:
- a) Inscrição do ato constitutivo;
  - b) Estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- V Sociedade empresária estrangeira:
- a) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- VI Sociedade simples:
- a) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- VII Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
- a) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- VIII Sociedade cooperativa:
- a) Ata de fundação;
  - b) Estatuto social e a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
  - c) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, conforme art. 107 da Lei nº 5.764/1971.
- IX Agricultor familiar:
- a) Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- X Produtor Rural:
- a) Matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022.
- 12.4.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.5 A Habilitação fiscal, social e trabalhista deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:
- I inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
  - II inscrição no Cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver;
  - III Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
  - V Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.1 O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5.2 O cadastro de contribuinte estadual e municipal deverá ser relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.6 A Qualificação Econômico-Financeira deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

I Balanço patrimonial;

II Demonstrações do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

III Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**IV Comprovante de que possui Patrimônio Líquido Mínimo de até 10% do valor estimado do lote arrematado, a saber:**

- **Para o lote 01: montante mínimo de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).**
- **Para o lote 02: montante mínimo de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).**

V Certidão expedida por órgão oficial do respectivo país estrangeiro;

12.6.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados mediante cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento assinados pelo contador responsável e pelo representante legal da empresa;

12.6.2 Em se tratando de Sociedade por Ações - S/A, deverá ser apresentada a publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

12.6.3 As sociedades com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;

12.6.4 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.6.5 A Certidão expedida por país estrangeiro deverá atestar que a empresa estrangeira não se encontra em processo de falência, concordata ou outro instituto assemelhado que possa de qualquer forma comprometer o fiel cumprimento das obrigações, devendo ser observada a respectiva data de vigência.

12.6.6 A proposta e quaisquer documentos deverão ser apresentados em português, idioma em que também será redigido o Contrato. Serão aceitos documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para o idioma português, firmada por tradutor juramentado e autenticados por autoridade consular brasileira, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais;

12.7 **A Qualificação Técnica** deverá ser comprovada pelos seguintes documentos:

12.7.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso:

12.7.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados cujo objeto envolva o fornecimento de gases medicinais, devendo corresponder a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da quantidade total do objeto licitado, admitindo-se, para atender ao quantitativo mínimo,

a apresentação e soma de diferentes atestados referentes a contratos executados de forma concomitante.

12.7.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração Pública, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.7.2 Comprovação de que a licitante possui profissional vinculado por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, designado como responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de serviços com características semelhantes às do objeto licitado

12.7.2.1 Será admitida, alternativamente, declaração formal da licitante comprometendo-se a contar com profissional que atenda aos requisitos acima até o momento da efetiva contratação.

12.7.3 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas e armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química - CRQ, onde for sediada a empresa, conforme previsto nas Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56, bem como na Resolução nº 209/2007 do Conselho Federal de Química.

12.7.4 Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

12.7.5 Certidão de Regularidade da sede do proponente, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição;

12.7.6 Certificado de vistoria (vigente na data de apresentação da proposta) das instalações da licitante, expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede da licitante.

12.7.7 Licença de Operação (vigente na data de apresentação da proposta) expedida pelo órgão competente da sede da licitante.

12.7.8 Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos (vigente na data de apresentação da proposta) expedida pelo órgão competente da sede da licitante ou em caso de terceirização apresentar também o contrato de prestação de serviços e a Autorização supracitada em nome da contratada/terceirizada.

12.7.9 Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento das unidades de saúde e domicílios, considerando a malha terrestre e aquática do Município do Salvador.

12.8 Acerca da documentação comprobatória da Qualificação mencionada nos itens anteriores, deve-se observar o que segue:

12.8.1 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.8.2 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.8.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 12.8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 12.8.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 12.9 O pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.10 Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual a sessão não será suspensa.
- 12.11 Em se tratando de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, aplica-se o disposto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.12 A não regularização da documentação no prazo previsto na legislação mencionada no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 12.13 Se a proposta for desclassificada ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

### **13. DOS RECURSOS**

- 13.1 Caberá recurso em face de:
- I julgamento das propostas;
  - II ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
  - III anulação ou revogação da licitação.
- 13.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:
- I a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em até 10 (dez) minutos exclusivamente no sistema eletrônico, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado a partir ato de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
  - II a apreciação se dará em fase única.
- 13.3 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.
- 13.4 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto a intenção de recorrer no prazo estabelecido, importará na decadência desse direito, autoriza a Administração a adjudicar o objeto a licitante vencedora.
- 13.5 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.6 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da declaração do vencedor,

ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, contados da disponibilização das razões do recurso no sistema, nos moldes do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.7 O não oferecimento de razões no prazo previsto implicará em não conhecimento do recurso.
- 13.8 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.9 As razões e contrarrazões de recurso deverão ser enviados/anexados, exclusivamente, no sistema eletrônico.
- 13.10 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.
- 13.11 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.12 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 14.1 O objeto deste pregão será adjudicado ao licitante vencedor.
- 14.2 A homologação do resultado deste pregão compete a autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

- 15.1 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.
- 15.2 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.
- 15.3 As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.
- 15.4 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual, será verificado no Certificado de Registro Cadastral - CRC e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

#### **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Licitante que com dolo ou culpa:
  - I deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - II salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
    - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - d) deixar de apresentar amostra;
    - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.
  - III não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
  - IV apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - V fraudar a licitação;
  - VI comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - VII praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - VIII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I advertência;
  - II multa;
  - III impedimento de licitar e contratar;
  - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II as peculiaridades do caso concreto;
  - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5 a 30 % incidente sobre o valor do contrato ou empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 Para as infrações previstas no item 16.1, incisos I, II e III a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 Para as infrações previstas no item 16.1, incisos de IV a VIII, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar, contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1 incisos I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, incisos de IV a VIII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 incisos I, II e III que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no § 5º do art. 156, , da Lei n.º 14.133/2021.

- 16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1 inciso III, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 58 §3º da Lei n. 14.133/2021.
- 16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC, da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

- 17.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, mediante petição, a ser enviada exclusivamente para o endereço: [copel.saudesalvador@yahoo.com](mailto:copel.saudesalvador@yahoo.com).
- 17.2 A comissão de licitação, auxiliada do setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação do certame.
- 17.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.4 Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.5 As impugnações serão enviadas eletronicamente em formato *Portable Document Format* - PDF, com **tamanho máximo de 5 (cinco) megabytes**.
- 17.6 Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente via *internet*.
- 17.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

## **18. DA AMOSTRA**

- 18.1 Conforme TR (anexo II do edital), não há exigências de amostra.

## **19. DA ANTICORRUPÇÃO**

- 19.1 Os licitantes e contratados devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- I prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - II prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - III prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - IV prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
  - V prática obstrutiva:
    - a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista deste Edital;
    - b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 19.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 19.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **20. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 20.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 20.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.8 À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.9 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.10 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste Edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.11 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.
- 20.12 Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- 20.13 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.
- 20.14 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública alterada desde que motivado o ato do adiamento.
- 20.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.15.1 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.16 São partes integrantes deste Edital:
- ANEXO I - Modelo de Proposta de Preço (contendo os valores da Estimativa de Preços)
  - ANEXO II - Termo de Referência;
  - ANEXO III - Modelo de Declaração a serem apresentadas juntamente com a proposta:
    - a) declaração negativa de relação familiar ou parentesco;
    - b) declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
    - c) declaração de integralidade dos custos;
    - d) declaração de reserva de cargos;
    - e) declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP;
    - f) declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º. Da Constituição Federal;
    - g) declaração de pleno conhecimento do edital e anexos;
    - h) declaração de atendimento ao decreto municipal Nº 23.856/2013.
    - i) ANEXO IV – Minuta do Contrato – Lote 01
    - j) ANEXO V – Minuta do Contrato – Lote 02
- 20.17 Até que esteja sendo amplamente utilizado o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de garantir a ampla publicidade, este Edital será divulgado na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Salvador - PMS, no endereço eletrônico: [compras.salvador.ba.gov.br](http://compras.salvador.ba.gov.br), no portal [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

## **21. DO FORO**

- 21.1 As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, data da assinatura eletrônica do Edital.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS</b>		PREGÃO N.º /2025 (RESPOSTA)
<b>COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b>		
TEL:	FAX:	
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR		
NOME/CONTATO:		

LOTE (S) COM **PARTICIPAÇÃO AMPLA** DE INTERESSADOS.

(Valores em Reais conforme Estimativa de Preços)

<b>LOTE 01:</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE M³</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 6,0 e 10m³.	<b>1.190</b>	<b>49.373,10</b>	<b>592.477,20</b>
2	OXIGÊNIO MEDICINAL, cilindro 2,2 e 4 m³	<b>1.056</b>	<b>116.730,24</b>	<b>1.400.762,88</b>
3	OXIGÊNIO MEDICINAL, Cilindro 0,30 m³ a 1 m³	<b>125</b>	<b>13.558,75</b>	<b>162.705,00</b>
4	NITROGENIO LIQUIDO, mínimo 300 ml e máxima de 350 ml	<b>99,84</b>	<b>1.243,00</b>	<b>14.916,00</b>
<b>VALOR TOTAL ANUAL TOTAL</b>				<b>2.170.861,08</b>

<b>LOTE 02:</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE M³</b>	<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR ANUAL</b>
1	OXIGÊNIO MEDICINAL cilindros 1 m³.	<b>320</b>	<b>18.016,00</b>	<b>216.192,00</b>

2	OXIGÊNIO MEDICINAL cilindro 4,0 e 10 m <sup>3</sup>	1.900	69.844,00	838.128,00
3	LOCAÇÃO DE CONCENTRADO R Cilindro 4 e 10 m <sup>3</sup>	400	144.688,00	1.736.256,00
4	LOCAÇÃO DE CONCENTRADO R Cilindro 8 e 10 m <sup>3</sup>	10	5.725,00	68.700,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL TOTAL</b>				<b>2.859.276,00</b>

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA**

**OBSERVAÇÕES:**

Declaro que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como frete, seguro, taxas, tributos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado, bem como o produto será entregue no estabelecimento do contratante, sem ônus (CIF/Salvador).

SOLICITANTE/PROCESSO	VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE ENTREGA
FORNECEDOR		
_____ DATA      /      /		_____ ASSINATURA/CARIMBO

**TEM UM NOVO TR NO PROCESSO PG 377-385**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Referência estabelece as especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, oxigênio medicinal e gás nitrogênio, além da locação de Concentradores de Oxigênio, em conformidade com as exigências técnicas e legais aplicáveis. O fornecimento visa atender às necessidades assistenciais da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) e da Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos (DAEG), vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde de Salvador (SMS).

1.2 Os serviços serão prestados às Unidades Básicas de Saúde, com e sem Estratégia de Saúde da Família, ao Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar de Salvador (SODS), aos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), aos ambulatórios especializados (SAE e Ambulatório LGBT+), às Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA), ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e nas unidades de saúde temporárias.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1 Os serviços a serem contratados serão divididos em 2 (dois) lotes, sendo estes: (1) fornecimento de oxigênio medicinal e gás nitrogênio, destinados a atender às unidades de saúde fixas e móveis, além das unidades de saúde temporárias; (2) fornecimento de oxigênio medicinal e locação de concentradores para o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar. Cada lote, por sua vez, é composto por itens, conforme discriminado abaixo.

<b>LOTE 1: UNIDADES DE SAÚDE FIXAS E MÓVEIS</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de fornecimento</b>	<b>Quantidade e estimada mensal</b>
<b>1</b>	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 6,0 e 10m <sup>3</sup> .	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro, manômetro, chave de boca e carrinho para transporte.	m <sup>3</sup>	1.190

2	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 2,25 e 4m <sup>3</sup> .	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro, manômetro, chave de boca e carrinho para transporte.	m <sup>3</sup>	1.056
3	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 0,30 m <sup>3</sup> a 1m <sup>3</sup> .	Cilindros de alumínio fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro, manômetro, chave de boca e carrinho para transporte.	m <sup>3</sup>	125
4	Abastecimento de nitrogênio líquido para criocautério dermatológico, com capacidade mínima de 300 ml e máxima de 350 ml.	Nitrogênio líquido para abastecimento de criocautério dermatológico, com registro da ANVISA.	Litros	99,84

<b>LOTE 2: SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unidade de fornecimento</b>	<b>Quantidade e estimada mensal</b>
1	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade de 1 m <sup>3</sup> .	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 (com comprimento entre 3 e 7 metros), interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, além de carrinho para transporte.	m <sup>3</sup>	320
2	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 4,0 e 10 m <sup>3</sup> .	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 de 3 a 7 metros, interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme necessidade do paciente.	m <sup>3</sup>	1.900

3	Locação de Concentrador de oxigênio de 0,5 a 5 litros/minutos com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 4 e 10 m³).	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	unidade	400
4	Locação de Concentrador de oxigênio de 0,5 a 10 litros/minutos com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 8 e 10 m³).	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	unidade	10

2.2 O fornecimento de oxigênio medicinal e nitrogênio líquido é classificado como serviço contínuo, pois visa atender de forma constante as unidades de saúde da rede municipal e domicílios, essencial para o suporte no tratamento de pacientes que necessitam de terapia de ventilação e inalação, a fim de garantir a manutenção de suas funções vitais, bem como suporte no tratamento de lesões dermatológicas, no caso do nitrogênio líquido, conforme detalhado no tópico 3 deste instrumento.

2.3 O objeto desta contratação não se classifica como bem de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, tratando-se de um bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser claramente definidos por meio de especificações amplamente utilizadas no mercado.

2.4 É importante salientar que os quantitativos mencionados neste Termo de Referência trata-se de uma estimativa, que poderá sofrer oscilações ascendente ou descendente, em razão do cenário e das necessidades de saúde, portanto, a execução do objeto dar-se-á por demanda do contratante, sendo o pagamento condicionado exclusivamente ao requisitado para execução, não constituindo, sob hipótese alguma a garantia de faturamento.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1 O oxigênio medicinal é utilizado nas unidades de saúde da rede municipal e em domicílios, fornecendo suporte no atendimento dos usuários com quadros clínicos que exigem terapia de ventilação ou inalação para manutenção de suas funções vitais.

- 3.2 Dessa forma, deve-se considerar que o oxigênio é um insumo essencial para a assistência à saúde, e sua ausência pode resultar em desfechos clínicos graves. A falta de oxigênio coloca o paciente em risco de piora do quadro clínico, podendo levar a sequelas temporárias ou permanentes, e, em casos mais críticos, quando os níveis de oxigenação não atendem às necessidades do organismo, pode até ocasionar o óbito.
- 3.3 O fornecimento de oxigênio medicinal é fundamental para a estabilização rápida em situações de insuficiência respiratória aguda, como asma severa ou edema pulmonar. Além disso, é um suporte vital em emergências, como paradas cardiorrespiratórias ou choques, garantindo a oxigenação dos órgãos até que o tratamento definitivo possa ser iniciado. O oxigênio também desempenha um papel crucial na prevenção de complicações graves, como danos cerebrais causados pela hipóxia (redução dos níveis de oxigênio).
- 3.4 Nesse sentido, a pretensa contratação tem como objetivo assegurar a continuidade do fornecimento de oxigênio medicinal, beneficiando a população que utiliza os serviços das Unidades Básicas de Saúde (UBS e USF), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), das Unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA), dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), dos ambulatórios especializados (SAE e Ambulatório LGBT), unidades temporárias durante eventos como festas populares e o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar (SODS) no município de Salvador, sob gestão direta da Secretaria Municipal da Saúde.
- 3.5 Adicionalmente, o fornecimento de oxigênio medicinal também será garantido durante as festas populares realizadas pela Prefeitura Municipal de Salvador, assim como em outros casos que a SMS considere pertinentes e que exijam a oferta do insumo, conforme detalhado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.
- 3.6 No tocante ao fornecimento do nitrogênio líquido, destaca-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador adquiriu 13 (treze) equipamentos chamados de criocautério, a ser utilizado para pequenos procedimentos dermatológicos. A utilização da aplicação do nitrogênio líquido por meio do criocautério tem como finalidade tratar lesões benignas, pré-malignas e malignas, lesões cutâneas pequenas, médias ou grandes, manchas na pele, remoção de verrugas, molusco contagioso, ceratose, entre outros, ampliando a capacidade de resolutividade da Atenção Primária à Saúde e reduzindo o número de encaminhamentos para serviços especializados.
- 3.7 O uso do nitrogênio líquido é fundamental para a cauterização de lesões na pele, evitando tratamentos invasivos e dolorosos, minimizando o risco de necessidade de tratamentos adicionais, e ampliando os serviços disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde.
- 3.8 Por fim, é importante ressaltar que tanto a aquisição de oxigênio medicinal quanto de nitrogênio líquido visa garantir o atendimento às necessidades de saúde da população. De acordo com os artigos 6º e 196 da Constituição Federal, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, sendo assegurada por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e agravos, bem como ao acesso universal e igualitário aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a aquisição desses insumos é essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Administração Pública.



#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1 Considerando as razões expostas no tópico 3, que mencionam a necessidade do objeto requerido, a SMS buscou analisar as possibilidades no cenário municipal para a referida contratação, em consonância com os princípios da Administração Pública e experiências anteriores, no que diz respeito à prestação do serviço de fornecimento de gases medicinais.
- 4.2 Desse modo, foi realizado o levantamento de mercado, conforme detalhado em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (ETP), com o objetivo de identificar e analisar soluções para a contratação pretendida, garantindo que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência.
- 4.3 A pesquisa sobre o panorama do mercado e a expertise da SMS na aquisição de oxigênio medicinal e nitrogênio líquido revelou que, em geral, a Administração Pública adota ao menos duas opções para a execução desse serviço: (1) a aquisição de cilindros e concentradores próprios para realizar apenas a recarga de oxigênio ou nitrogênio líquido; e (2) a contratação de empresa especializada no fornecimento de oxigênio medicinal e nitrogênio líquido, com comodato de cilindros, locação de concentradores, incluindo a assistência necessária para o funcionamento do serviço.
- 4.4 Após avaliação detalhada das opções identificadas no mercado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se que empresas especializadas em serviços de fornecimento de gases medicinais oferecem expertise técnica e garantia de qualidade na execução do serviço. A aquisição de concentradores próprios e cilindros para recarga de oxigênio, por parte do ente público, pode comprometer a qualidade do serviço em comparação com uma empresa especializada, além de exigir a manutenção adequada dos equipamentos, o que implica custos adicionais ou até dificuldades técnicas, especialmente pela carência de recursos humanos especializados.
- 4.5 Quanto ao fornecimento de nitrogênio líquido, considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Salvador já adquiriu o equipamento criocautério, verificou-se que se torna mais viável apenas a aquisição do gás medicinal para abastecer os equipamentos já disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde.
- 4.6 Vale destacar que os itens descritos neste instrumento têm natureza comum, pois são amplamente oferecidos pelas empresas e facilmente comparáveis entre si, devido aos seus padrões de desempenho e características gerais similares. Isso permite uma decisão objetiva de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.
- 4.7 Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada no serviço de fornecimento de oxigênio com comodato de cilindros, locação de concentradores, e fornecimento de nitrogênio líquido para abastecimento do criocautério, configura-se como a opção mais eficiente e eficaz para a Administração Pública. Essa solução foi projetada para otimizar recursos financeiros, físicos e humanos, conforme análise pormenorizada em tópico específico do ETP.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para fins da análise da **qualificação técnica**:

5.1.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão se referir a contratos executados cujo objeto envolva o fornecimento de gases medicinais, devendo corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total do objeto licitado, admitindo-se, para atender ao quantitativo mínimo, a apresentação e soma de diferentes atestados referentes a contratos executados de forma concomitante.

5.1.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração Pública, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.1.2 Comprovação de que a licitante possui profissional vinculado por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento hábil, designado como responsável técnico, devidamente reconhecido pela entidade competente e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à execução de serviços com características semelhantes às do objeto licitado.

5.1.2.1 Será admitida, alternativamente, declaração formal da licitante comprometendo-se a contar com profissional que atenda aos requisitos acima até o momento da efetiva contratação.

5.1.3 Registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas e armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química - CRQ, onde for sediada a empresa, conforme previsto nas Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56, bem como na Resolução nº 209/2007 do Conselho Federal de Química;

5.1.4 Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ou declaração emitida pelo licitante e/ou fabricante de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado.

5.1.4.1 Certidão de Regularidade da sede do proponente, expedida pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição;

- 5.1.5 Certificado de vistoria (vigente na data de apresentação da proposta) das instalações da licitante, expedido pelo Corpo de Bombeiros da sede da licitante.
- 5.1.6 Licença de Operação (vigente na data de apresentação da proposta) expedida pelo órgão competente da sede da licitante.
- 5.1.7 Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos (vigente na data de apresentação da proposta) expedida pelo órgão competente da sede da licitante ou em caso de terceirização apresentar também o contrato de prestação de serviços e a Autorização supracitada em nome da contratada/terceirizada.
- 5.1.8 Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento das unidades de saúde e domicílios, considerando a malha terrestre e aquática do Município do Salvador.

## **5.2 Requisitos Legais:**

- 5.2.1 A empresa contratada se sujeitará às normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o uso, instalação, produção, transporte e fornecimento dos gases medicinal e do sistema de concentradores de gases medicinais, tais como:
  - 5.2.1.1 RDC / ANVISA nº 50, de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
  - 5.2.1.2 Procedimentos padronizados pela NBR/ABNT nº 13.587/96, referente aos requisitos mínimos para a central de suprimentos com concentrador de oxigênio, para uso em sistema centralizado de oxigênio medicinal em estabelecimento assistencial de saúde;
  - 5.2.1.3 IN nº 38, de 21/09/2019, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares a Gases Substâncias Ativas e Gases Medicinais;
  - 5.2.1.4 NBR/ABNT nº 12.176/2010, que dispõe quanto às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup), referente às rotulagens e as cores das mesmas;
  - 5.2.1.5 ABNT / NBR nº 12.188/2012, que deverá ser aplicada nas instalações de sistemas centralizados de oxigênio e ar comprimido medicinal para uso em estabelecimento assistencial de saúde;
  - 5.2.1.6 Resolução CFF nº 470/2008, oriunda do Conselho Federal de Farmácia, que trata da regulação das atividades da profissão do farmacêutico relacionada a gases medicinais para uso terapêutico e fins diagnósticos;
  - 5.2.1.7 Resolução CFM nº 13.55/92, oriunda do Conselho Federal de Medicina, que trata do uso do sistema de concentrador de oxigênio medicinal;
  - 5.2.1.8 RDC / ANVISA nº 301/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

5.2.2 Apresentação e implementação de um plano de contingência para fornecimento ininterrupto, contemplando estoques de segurança e frota reserva.

5.2.3 Os requisitos necessários à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro serão detalhadas no edital objeto da licitação e deverão ser rigorosamente cumpridos pelos licitantes.

### **5.3 Requisitos de Sustentabilidade:**

5.3.1 A empresa contratada deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, com destaque para as recomendações presentes no item 8 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – 6ª edição, elaborado pela Advocacia Geral da União (AGU), 'Aquisição de medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, materiais de limpeza, higiene e cosméticos'. Além disso, é obrigatória a apresentação de:

5.3.1.1 Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) da sede do proponente, expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), nos termos das RDCs nº 16/2014 e 17/2013 (quando aplicável);

5.3.1.2 Documentos que comprovem o Registro do Produto ou a Notificação ou a Isenção de Registro na ANVISA. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União e também obtidos pelo endereço eletrônico [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br).

5.3.1.3 Declaração de que os itens/produtos fornecidos serão recolhidos e substituídos, sem ônus para a municipalidade, caso sejam interditados pelas autoridades competentes e/ou não estejam de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

5.3.2 Em observância à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 no seu artigo 5º, faz-se necessário, sempre que possível que:

5.3.2.1 Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

5.3.2.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3.2.3 Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.2.4 Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

5.3.3 Deverá cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental disciplinados pela IN SLTI/MOPG 01/2010, bem como as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e o Decreto no 7.746, de 05 de junho de 2012.

**5.4 Subcontratação:**

5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5.5 Garantia da contratação:**

5.5.1 Nos termos do arts. 96 e 97 a da Lei Federal nº 14.133/21, caberá à contratada, no ato da assinatura do Contrato, prestar garantia correspondente a 5% (três por cento) do valor do Contrato, por meio de uma das modalidades específicas de garantias previstas no art. 96, §1º, da lei federal nº 14.133/21, conforme critérios que serão detalhados no instrumento contratual.

**5.6 Vistoria:**

5.6.1 As empresas interessadas poderão efetuar a visita técnica nos locais da realização dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegados em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

5.6.2 As visitas deverão ser agendadas através dos telefones: (071) 3202-1061, no horário de 08:00 às 16:00h, até o último dia útil anterior ao dia do certame para as Unidades Básicas de Saúde, tanto para o fornecimento de oxigênio medicinal e nitrogênio líquido e pelo telefone (071) 3202-1055 para as demais unidades de saúde listadas neste certame.

5.6.3 A licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser vencedora, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização dos serviços e suas peculiaridades, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em consequência do presente certame.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 Especificações técnicas para o fornecimento dos gases medicinais**

6.1.1 Os gases medicinais gasosos serão fornecidos em cilindros de alta pressão, em regime de comodato (cessão gratuita), conforme as normas da ANVISA e ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com reposição periódica conforme demanda e prazo acordado, nas quantidades e características dispostas neste instrumento garantindo o atendimento contínuo sem interrupções. No caso do nitrogênio líquido, o fornecimento deverá ocorrer apenas através da reposição do gás no equipamento próprio da Secretaria de Saúde.

6.1.2 Os cilindros deverão ser equipados com todos os acessórios necessários à sua correta utilização, tais como:

6.1.2.1 **Válvula Reguladora de Pressão**, com registro devidamente homologado pela ANVISA.

6.1.2.2 **Fluxômetro** para controle e ajuste da vazão de oxigênio, com precisão e segurança no fornecimento do gás.

- 6.1.2.3 **Manômetro** para monitoramento contínuo da pressão interna do cilindro, assegurando o controle adequado da quantidade de oxigênio disponível.
- 6.1.2.4 **Chave de Boca** para a abertura e fechamento das válvulas de segurança dos cilindros.
- 6.1.2.5 **Carrinho para Transporte** para o transporte seguro, com sistema de fixação que garanta a estabilidade durante o deslocamento, conforme necessidades apontadas pelos serviços de saúde que demandarão o item.
- 6.1.3 Para atender ao Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar (SODS), além dos acessórios acima detalhados, deverão ser fornecidos os itens descartáveis, incluindo: copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O<sub>2</sub> (com comprimento variando entre 3 e 7 metros), interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, além de um carrinho adequado para transporte.
- 6.1.4 O fornecimento e armazenado em cilindros, contemplará: a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, além dos equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, como válvulas reguladoras de pressão, fluxômetros, manômetros, conforme especificado nos itens 2.1 e 6.1.2, além das respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- 6.1.5 Os gases medicinais fornecidos em cilindros deverão ser aferidos na forma recomendada pela ANVISA, ABNT e INMETRO, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR n.º 12.176/2010, quanto às etiquetas, a rotulagem e às suas cores.
- 6.1.6 A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando-se: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 6.1.7 Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto aos acessórios, casos contrários serão devolvidos à contratada.
- 6.1.8 A contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 6.1.9 Quando da entrega e retirada dos cilindros um funcionário da contratante deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, a assinatura e o número da matrícula do funcionário da contratante responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da contratada que efetuou a entrega.
- 6.1.10 A contratada se compromete a manter, de forma permanente, uma rotina de capacitação e treinamento para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços relacionados ao abastecimento de gases nas unidades.
- 6.1.11 Os gases fornecidos pela prestadora de serviço não poderão ser entregues com prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento pela unidade requisitante.

- 6.1.12 A garantia do produto consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 6.1.13 Ficará a cargo da SMS definir a capacidade dos cilindros de oxigênio medicinal a serem entregues, em consonância com as especificações contidas no item 2.1. Os quantitativos e capacidade dos cilindros com oxigênio medicinal estimados poderão ser ajustados de acordo com a demanda da Contratante.
- 6.1.14 O criocautério dermatológico adquirido pela Secretaria Municipal de Saúde, para fornecimento de nitrogênio líquido pela empresa, possui uma capacidade mínima de 300 ml e uma capacidade máxima de 350 ml.
- 6.1.15 A empresa contratada responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento de equipamentos, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à SMS no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante.
- 6.1.16 Ao término da execução do objeto contratual, a contratada deverá agendar, em conjunto com a contratante, a retirada dos equipamentos fornecidos em comodato, em data previamente acordada, de forma a não comprometer o fornecimento contínuo de gases medicinais. Na hipótese de alteração de fornecedor, o atual prestador de serviços compromete-se a colaborar para que a transição seja realizada sem causar desabastecimento aos pacientes.

## **6.2 Da instalação**

- 6.2.1 Todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos deverão ser asseguradas, bem como às normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação de tais equipamentos.
- 6.2.2 Todos os equipamentos e ferramentas necessários para o manuseio e instalação dos dispositivos deverão ser fornecidos pela contratada, que será responsável pela execução dessas atividades, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- 6.2.3 Os profissionais envolvidos na instalação dos cilindros de oxigênio medicinal e abastecimento do nitrogênio líquido devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da contratada, devidamente registrado no Conselho Profissional Competente, compatível com a atividade relacionada com o objeto da contratação.
- 6.2.4 Todo procedimento de instalação será acompanhado pela equipe da contratada, sendo emitido, ao final dos serviços relatório minucioso dos serviços realizados, em conformidade com a norma ABNT NBR 12176/2010 e ABNT NBR 12.188/2016.
- 6.2.5 Juntamente com a entrega e/ou instalação dos equipamentos, deverá ser fornecida a documentação técnica e de segurança, além de orientação sobre as regras de guarda e exibição desses documentos.
- 6.2.6 A instalação dos sistemas de gases medicinais deverá seguir rigorosamente as regulamentações estabelecidas pela RDC 69/2008, pelas NBRs 12188 e 13587, e por outras normas pertinentes que regulamentam o objeto da contratação.

6.2.7 Após a conclusão dos serviços de instalação e/ou abastecimento do gás, a contratada informará por escrito a finalização do pedido.

### **6.3 Do recebimento e abastecimento**

6.3.1 A entrega dos gases medicinais deverá ser realizada de forma a garantir o fornecimento ininterrupto, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, dentro do horário comercial (das 08h00 às 17h00), salvo em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais. Nesses casos, o suprimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 6 (seis) horas a partir do registro do chamado.

6.3.2 Em razão da singularidade do serviço prestado pelas UPAs/PAs e SAMU-192, será imprescindível o abastecimento diário, mesmo na ausência de pedido prévio.

6.3.3 O objeto de aquisição deste instrumento deverá ser entregue nos endereços registrados nos Apêndices A e B, destinados às unidades de saúde. No caso da entrega em domicílios e durante as Festas Populares, a contratada deverá realizar a entrega nos endereços fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de comunicação eletrônica.

6.3.4 O pagamento não será efetuado pelos gases medicinais entregues em locais diferentes dos especificados nos apêndices deste TR, nem por aqueles entregues a pessoas não autorizadas, exceto nos casos em que haja autorização prévia dos setores responsáveis pela execução dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação eletrônica que indique os novos locais de entrega.

6.3.5 Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6.3.6 O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando incompatível com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, tendo de serem substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.7 Os objetos serão acolhidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após constatação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, destacando-se que o recebimento temporário ou definitivo do bem não exclui o dever da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.3.7.1 Em caso de conformidade, o servidor designado atesta a efetivação da entrega dos produtos na Nota Fiscal ou em comprovante de entrega eletrônico ou manual.

6.3.8 Os gases fornecidos pela prestadora de serviço não poderão ser entregues com prazo de validade inferior a 12 meses, contados a partir do recebimento pela unidade requisitante.

6.3.9 Quando solicitado, a contratada deverá fornecer relatório garantindo a pureza e qualidade do gás medicinal de acordo com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

- 6.3.10 A carga e descarga dos cilindros deverá ser realizada exclusivamente por pessoal da contratada, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), como luvas de raspa, botas, óculos e capacete, além de cumprir integralmente todas as normas relacionadas à medicina e segurança do trabalho.
- 6.3.11 Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da contratada, providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à contratante.
- 6.3.12 Durante as operações de descarregamento, os volumes devem ser manuseados com o máximo cuidado e posicionados de maneira correta.
- 6.3.13 No ato da primeira entrega será requisitado que a contratada entregue a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ) do gás distribuído pela prestadora de serviço a cada unidade requisitante.
- 6.3.14 Não será considerada entrega realizada para produtos que tenham sido devolvidos por não atender as especificações e marcas definidas, ou quantidades menores ou maiores do que a solicitada pela contratante.
- 6.3.15 A contratada deverá corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas e/ou produtos os quais se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.
- 6.3.16 As decisões e providências que excedam a competência do profissional designado pela SMS para o recebimento devem ser encaminhadas à sua chefia imediata ou ao respectivo gestor operacional responsável pelo contrato, para que sejam adotadas as medidas cabíveis pela Administração Pública.

#### **6.4 Modelo de Execução do Objeto específicos para os Lotes 01 e 02**

##### **6.4.1 Para o Lote 01 (Unidades de saúde fixas e móveis e festas populares):**

- 6.4.1.1 A entrega inicial dos cilindros de oxigênio medicinal, juntamente com todos os acessórios necessários à instalação e fornecimento, deverá ser realizada de forma imediata, a fim de atender às necessidades das unidades de Pronto Atendimento (UPA/PA) e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192). Para as demais unidades de saúde, a entrega poderá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente devidamente assinado.
- 6.4.1.2 Os cilindros com oxigênio medicinal deverão ser entregues nas Unidades de Saúde, conforme relação de endereços constantes do Apêndice A, que poderão ser acrescidas ou suprimidas de acordo com as necessidades da contratante. Em relação às unidades temporárias durante as Festas Populares, os cilindros com oxigênio medicinal serão fornecidos nos endereços informados por comunicação eletrônica pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 6.4.1.3 O abastecimento de nitrogênio líquido deverá ser realizado nas Unidades de Saúde, conforme relação de endereços constantes do Apêndice B, que poderão ser acrescentadas ou suprimidas de acordo com as necessidades da contratante.
- 6.4.1.4 A recarga dos cilindros e criocautérios deverá ser realizada sempre que solicitada, no prazo máximo de 24 horas, incluindo finais de semana e feriados, tantas vezes quanto necessário para garantir o fornecimento contínuo.
- 6.4.2 A solicitação de recarga dos cilindros e do nitrogênio líquido para abastecimento de criocautério para as Unidades Básicas com e sem Saúde da Família deverá ser realizada diretamente pelo gerente municipal da respectiva unidade e na ausência deste, a coordenação e equipe de Subcoordenação do Distrito Sanitário poderá efetuar a solicitação ou, ainda, na ausência deste, em último caso, a Diretoria de Atenção Primária à Saúde, através da Subcoordenadoria de Gestão da Atenção Primária ou similar que assumam suas atribuições.
- 6.4.3 Durante eventos populares, como carnaval, réveillon e outros, a empresa contratada deverá disponibilizar todo o suporte necessário nas unidades de saúde temporárias, incluindo profissionais de prontidão para atender a demandas emergenciais, garantindo assim o fornecimento ininterrupto.
- 6.4.3.1 Apenas para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU-192) deverão ser fornecidos os cilindros em alumínio com capacidade entre 0,30 m<sup>3</sup> e 1 m<sup>3</sup>.
- 6.4.3.2 Apenas nos eventos populares, como Carnaval e Réveillon, a contratada deverá entregar nas unidades de saúde temporárias o suporte/pedestal, para armazenamento e fixação local dos cilindros.
- 6.4.4 **Para o Lote 02 (Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar de Salvador):**
- 6.4.4.1 A entrega inicial dos cilindros de oxigênio medicinal e concentradores de oxigênio, juntamente com todos os acessórios necessários à instalação e fornecimento, deverá ser realizada de forma escalonada, no prazo de 30 dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou documento equivalente devidamente assinado, devendo considerar as necessidades dos usuários domiciliados no município de Salvador, a fim de evitar a interrupção do fornecimento.
- 6.4.4.2 O serviço será destinado a pacientes com afecções que comprometam o sistema respiratório, conforme indicação por meio de relatório médico detalhado com Classificação Internacional de Doenças (CID) que justifique a necessidade de oxigênio, devidamente assinado. O relatório encaminhado pela Contratada para fornecimento do oxigênio medicinal incluirá a seleção da fonte de oxigênio, o fluxo necessário, o tipo de cateter recomendado e os exames realizados, como gasometria, espirometria e teste de caminhada.
- 6.4.4.3 Os pacientes atendidos deverão residir no município de Salvador - Bahia, ter um responsável ou cuidador designado e contar com uma moradia que ofereça as condições de segurança necessárias para a adequada instalação dos equipamentos.
- 6.4.4.4 A prestação dos serviços de fornecimento de oxigênio para pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar prolongada, inclui: a instalação do sistema de oxigênio, a retirada dos

- cilindros vazios, a entrega dos cilindros abastecidos, além da instalação do concentrador de oxigênio, quando necessário, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- 6.4.4.5 Os cilindros com oxigênio medicinal deverão ser entregues nas residências dos pacientes vinculados ao SODS, conforme relação que será encaminhada via e-mail para empresa contratada com todas as informações essenciais para atendimento das solicitações, tais como dados de identificação do responsável, endereço, telefone de contato e capacidade dos cilindros.
- 6.4.4.6 A recarga dos cilindros deverá ser realizada sempre que solicitada, no prazo máximo de 48 horas, incluindo finais de semana e feriados, e sempre que necessário para garantir o abastecimento contínuo. As solicitações poderão ser feitas diretamente pelos pacientes, pela Gerência Executiva de Atenção Hospitalar desta Secretaria ou por outro setor específico que eventualmente venha a substituí-la.
- 6.4.4.7 Os cilindros deverão ser equipados com todos os acessórios necessários à sua correta utilização, tais como Válvula Reguladora de Pressão, Manômetro, Chave de Boca e Carrinho para Transporte. Além disso, deverão ser fornecidos e repostos pela contratada os itens descartáveis, incluindo: copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 (com comprimento variando entre 3 e 7 metros), interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, bem como carrinho adequado para transporte, garantindo ainda todo o suporte técnico relacionado ao armazenamento e manuseio seguro do produto.
- 6.4.4.8 A contratada ficará responsável pela conexão dos cilindros aos reguladores de pressão e fluxômetros, a ser realizada por profissionais qualificados e devidamente habilitados.
- 6.4.4.9 O atendimento aos pacientes do SODS deverá ser baseado na observância das necessidades individuais de cada paciente, com a responsabilidade de realizar todas as ações necessárias para oferecer um serviço de qualidade visando a estabilidade do quadro clínico. Após a implementação do atendimento, este deverá ser mantido em condições adequadas, com o fornecimento dos equipamentos necessários e pertinentes à área de atuação, garantindo sempre um serviço digno e eficiente.
- 6.4.4.10 A interrupção do fornecimento de oxigênio aos pacientes atendidos somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa da Gerência Executiva de Atenção Hospitalar (GEATH), que realizará avaliações periódicas para verificar a continuidade da necessidade do fornecimento, bem como para considerar outros casos que possam justificar a suspensão do serviço.
- 6.4.4.11 Deverá ser garantido a entrega do backup no momento da entrega do concentrador, de acordo com as especificações contidas no item 2.1.
- 6.4.4.12 Em hipótese alguma a contratada poderá envolver o paciente ou seus familiares em questões relacionadas ao pagamento pelos serviços prestados, especialmente se tais questões estiverem sendo objeto de discussão entre as partes, a fim de preservar a saúde e o bem-estar do paciente.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de fiscal/gestor especialmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6 Aplicar as sanções regulamentares e previstas em contrato, em caso de descumprimentos contratuais;
- 7.7 Comunicar à Contratada com antecedência de 72 horas em caso de mudança de endereço da Unidade de Saúde ou de usuários com necessidade de oxigenoterapia domiciliar, residentes no município de Salvador;
- 7.8 Proceder o controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 7.9 Responsabilizar-se pelos prejuízos comprovadamente causados ao contratado em relação aos itens cedidos ou locados, após apuração adequada do fato e manifestação dos gestores do contrato, para fins de ressarcimento.
- 7.10 Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação de serviço;
- 7.11 Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação de serviço, fixando prazo para sua correção;
- 7.12 Fornecer e manter atualizada a relação completa com endereço e telefone das unidades de saúde atendidas e dos pacientes ativos no SODS.
- 7.13 Devolver à Contratada os cilindros cedidos, caso, por qualquer razão, deixe de utilizá-los.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2 Responsabilizar-se pelos prejuízos que passam a serem acarretados à contratante pelo não cumprimento de quaisquer das disposições contratuais ora convencionados;
- 8.3 Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços, ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, indenizações trabalhistas, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, entre outras despesas;

- 8.4 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;
- 8.5 Fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza, visto que se veda a subcontratação dos serviços de forma parcial ou total;
- 8.6 Dispor de responsável técnico de nível superior devidamente vinculado ao conselho de classe competente, e que seja detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica para execução dos serviços objeto da contratação;
- 8.7 Fornecer os equipamentos e ferramentas necessários para o manuseio e instalação dos dispositivos, assumindo a responsabilidade pela execução dessas atividades;
- 8.8 Realizar a instalação dos cilindros por meio de profissionais técnicos qualificados, os quais devem ter telefone celular, e-mail e local de trabalho fixo, estando disponíveis para convocação, inclusive aos sábados e domingos, durante o horário comercial, para responder por quaisquer situações que possam causar danos ao paciente ou usuário do serviço de saúde;
- 8.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo máximo de 6 (seis) horas contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrentes de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante;
- 8.10 Arcar com todas as despesas relacionadas a ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a plena execução do objeto serão de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 8.11 Manter preposto devidamente identificado com crachá e uniformizado no momento da entrega de cilindros ou entrega de nota fiscal ao preposto da SMS para aprovação;
- 8.12 Informar à contratante quando o paciente do SODS for hospitalizado, se encontrar fora da área de cobertura ou vier a óbito.
- 8.13 Atender às solicitações de reposição deverão ser atendidas no prazo máximo de até 48 horas para o SODS e 24 horas para as Unidades de Saúde, exceto nos casos excepcionais previstos neste instrumento;
- 8.14 Atender imediatamente os chamados e reclamações sobre a qualidade dos serviços técnicos executados providenciando com igual presteza sua correção sem ônus adicionais para a contratante;
- 8.15 Emitir nota fiscal referente à entrega do produto, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;
- 8.16 Fornecer os produtos em conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, atendendo a planilha de detalhamento, quanto às suas características;
- 8.17 Apresentar junto à SMS um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;

- 8.18 Apresentar, mediante processo de pagamento do SODS, um relatório mensal detalhado das atividades realizadas, incluindo as seguintes informações: número total de pacientes ativos, admitidos, óbitos/retiradas, altas, quantidade de pacientes em uso de concentrador, quantidade de pacientes em uso de cilindros e número de pacientes que solicitaram recarga.
- 8.19 Dar ciência à SMS através da equipe do SODS imediatamente e por escrito de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.
- 8.20 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.21 Disponibilizar e repor as placas de identificação dos cilindros VAZIO, EM USO e RESERVA.
- 8.22 Fornecer os produtos, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativos estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pelas unidades de saúde, estarem em desacordo com as referidas especificações.
- 8.23 Entregar os produtos no prazo estabelecido e de acordo com as especificações.
- 8.24 Remover, às suas expensas, produtos se estiverem em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo estabelecido na notificação apresentada pela contratada.
- 8.25 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação.
- 8.26 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Salvador.
- 8.27 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

## **9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PAGAMENTO**

- 9.1 A estimativa de preços para a definição do valor do serviço será realizada com base em levantamento de preços conduzido pelo setor responsável vinculado a esta Secretaria, utilizando os seguintes parâmetros:

LOTE 1: UNIDADES DE SAÚDE FIXAS E MÓVEIS							
Item	Descrição	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant. estimada (mensal)	Preço unitário R\$	Preço total mensal R\$	Preço total anual R\$
1	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 6,0 e 10m <sup>3</sup> .	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro, manômetro, chave de boca e carrinho para transporte.	m <sup>3</sup>	1.190			
2	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 2,25 e 4m <sup>3</sup> .	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro, manômetro, chave de boca e carrinho para transporte.	m <sup>3</sup>	1.056			
3	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 0,30 m <sup>3</sup> a 1m <sup>3</sup> .	Cilindros de alumínio fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro, manômetro, chave de boca e carrinho para transporte.	m <sup>3</sup>	125			
4	Abastecimento de nitrogênio líquido para criocautério dermatológico, com capacidade mínima de 300 ml e máxima de 350 ml.	Nitrogênio líquido para abastecimento de criocautério dermatológico, com registro da ANVISA.	litros	99,84			
LOTE 2: SERVIÇO DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR							
Item	Descrição	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quant. estimada (mensal)	Preço unitário R\$	Preço total mensal R\$	Preço total anual R\$
1	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade de 1 m <sup>3</sup> .	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O2 (com comprimento entre 3 e 7 metros), interface adulto, cateter	m <sup>3</sup>	320			

		nasal ou transtraqueal, conforme a necessidade do paciente, além de carrinho para transporte.					
2	Oxigênio Gasoso Medicinal, fornecido em cilindros com capacidade entre 4,0 e 10 m <sup>3</sup> .	Cilindros fornecidos em regime de comodato, acompanhados de válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, incluindo itens descartáveis como copo umidificador recambiável integrado ao cilindro, conexão de O <sub>2</sub> de 3 a 7 metros, interface adulto, cateter nasal ou transtraqueal, conforme necessidade do paciente.	m <sup>3</sup>	1.900			
3	Locação de Concentrador de oxigênio de 0,5 a 5 litros/minutos com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 4 e 10 m <sup>3</sup> ).	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	unidade	400			
4	Locação de Concentrador de oxigênio de 0,5 a 10 litros/minutos com no mínimo de 90% de pureza com backup (cilindro com capacidade entre 8 e 10 m <sup>3</sup> ).	O fornecimento incluirá válvula reguladora de pressão, fluxômetro e manômetro, além de itens descartáveis como copo umidificador, cateter nasal ou transtraqueal, extensão de cateter de 3 a 7 metros de material siliconado, bem como manutenção preventiva e corretiva, troca de acessórios, orientação, instalação e retirada da residência do paciente.	unidade	10			

9.2 A Secretaria Municipal de Saúde realizará o pagamento mensal à empresa contratada pelos serviços efetivamente prestados, conforme os valores estabelecidos em licitação. O pagamento será apurado por meio de processo de pagamento, que incluirá relatórios devidamente atestados pelos funcionários da SMS, além das notas fiscais e demais documentos exigidos para a composição do processo.

9.3 O pagamento não será efetuado pelos gases medicinais entregues em locais diferentes dos especificados nos apêndices deste TR, nem por aqueles entregues a pessoas não autorizadas, exceto nos casos em que haja autorização prévia dos setores responsáveis pela execução dos

serviços da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comunicação eletrônica que indique os novos locais de entrega.

- 9.4 O valor pela prestação do serviço abrangerá os custos diretos e indiretos, insumos, bem como taxas, impostos, fretes e todos os dispêndios relacionados ao fornecimento e instalação dos produtos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional além dos estipulados na licitação.
- 9.5 Os valores unitários de cada cilindro e concentrador de oxigênio, devidamente comprovados mediante apresentação de nota fiscal com a devida discriminação dos preços por item, constituirão referência para fins de eventual ressarcimento à comodante, em casos de danos devidamente comprovados, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.
- 9.6 Os valores estabelecidos contratualmente poderão ser reajustados anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), utilizado pelo Banco Central do Brasil no sistema de metas para a inflação.
- 9.7 O pagamento será efetuado em observância ao disposto na Portaria SEFAZ nº 13/2025, ou outra que venha a substituí-la, a partir da apresentação da Nota Fiscal e Relatório de Atividades na Secretaria Municipal de Saúde, conforme estabelecido em regulamento próprio.
- 9.8 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária, em observância às disposições do Decreto Municipal nº 23.856/2013 ou outro que venha a substituí-lo.

#### **10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

- 10.1 A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de dados, sendo de extrema importância que a parte Contratada observe e cumpra os itens subsequentes.
- 10.2 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.4 O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Salvador/BA.
- 10.5 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 10.6 Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratante terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como: número de CPF, RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação, para a execução do serviço objeto deste contrato. O tratamento desses dados será realizado com base na necessidade de

cumprimento do contrato, garantindo a confidencialidade, segurança e o respeito aos direitos dos titulares.

10.7 A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo Contratante.

10.8 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9 A comunicação conterá, no mínimo:

10.9.1 A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

10.9.2 As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);

10.9.3 Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;

10.9.4 As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

10.9.5 A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;

10.9.6 A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;

10.9.7 Data e hora do incidente;

10.9.8 A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;

10.9.9 Nome e contato do encarregado de dados pessoais do fornecedor. Caso o fornecedor não tenha todas as informações solicitadas no momento do envio da comunicação, deverá, em cumprimento ao princípio da boa-fé, encaminhá-las de maneira gradual, garantindo a máxima celeridade possível, e apresentando justificativa plausível para o eventual atraso.

10.10 As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

## **11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município, a qual será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1 Projetos/Atividades:

12.1.2 Elemento de Despesa:

12.1.3 Fonte de Recursos:

12.2 A despesa está contemplada pelo Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 9614/2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024, nº 9.820/2024 e na Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, nº 9.812/2024.

### **13. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3 A SMS poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.5 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

#### **13.6 Fiscalização**

13.6.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do gerente administrativo da unidade de saúde responsável pela execução dos serviços, ou, em situações específicas em que não haja um gerente vinculado diretamente à unidade, será de responsabilidade do setor correspondente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

13.6.1.1 Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, inclusive quanto ao atesto de notas fiscais, as quais deverão ser conferidas de acordo com o serviço efetivamente prestado;

13.6.1.2 Realizar o atesto da prestação de serviços pela contratada na Nota Fiscal ou em instrumento similar, que comprove o fornecimento do objeto;

13.6.1.3 Anotar em registro próprio todas as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos não conformidades observadas;

13.6.1.4 Avaliar a qualidade do serviço com base em relatórios de avaliações periódicos;

13.6.1.5 Informar ao gestor operacional, em tempo hábil, as irregularidades praticadas pelo prestador que demandem a tomada de decisão ou a adoção de medidas saneadoras.

### **13.7 Gestão Operacional**

13.7.1.1 A gestão operacional será exercida conforme a unidade de saúde responsável pela execução dos serviços. No caso da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, a gestão será realizada por meio da Subcoordenadoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde. Já na Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos, a gestão ficará a cargo das Gerências Executivas dos serviços, a saber: Gerência Executiva de Urgência e Emergência Fixa, Gerência Executiva do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, Gerência Executiva de Atenção Especializada Ambulatorial e Gerência Executiva de Atenção Hospitalar, ou por setores específicos que venham a substituí-las, cabendo ao gestor as seguintes atribuições:

13.7.1.2 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da execução do serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando o relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

13.7.1.3 Avaliar o faturamento atestado pelo fiscal a fim de verificar eventuais inconsistência e, se for o caso, aplicar glosas;

13.7.1.4 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que extrapolarem a sua competência;

13.7.1.5 Apurar e se manifestar sobre possíveis prejuízos comprovadamente causados ao contratado em relação aos itens cedidos ou locados, com o objetivo de viabilizar o ressarcimento.

13.7.1.6 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento;

13.7.1.7 Solicitar ao fiscal administrativo, quando for necessário, a formalização de termos aditivos, apostilamentos, distratos, prorrogações e eventuais outras alterações contratuais.

### **13.8 Fiscalização Administrativa**

13.8.1 A fiscalização administrativa do contrato será exercida pela Coordenadoria Administrativa/SMS, especificamente pelo membro titular responsável pela Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, a quem caberá:

13.8.1.1 Verificar e acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

13.8.1.2 Receber o faturamento e proceder a abertura do processo de pagamento;

13.8.1.3 Notificar a contratada em casos de descumprimentos das obrigações contratuais quando for o caso, ou quando comunicado pelos fiscal e/ou gestor operacional.

13.8.1.4 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

13.8.1.5 Comunicar ao Gestor Operacional, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

#### **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

14.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º; 22.2.2.

14.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §4º;

- 14.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §5º;
- 14.2.4 Multa:
- 14.2.4.1 Sanção prevista de Multa, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 55.
- 14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, art. 156, §9º.
- 14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa art. 156, §7º;
- 14.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157;
- 14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, §8º;
- 14.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7.1 Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, §1º:
- 14.7.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.7.1.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 14.7.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.7.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 14.7.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, art. 159;
- 14.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, art. 160; 22.11.

14.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161;

14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 A empresa contratada declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela SMS.

15.2 A fiscalização por parte da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento de suas obrigações.

15.3 O contrato a ser celebrado entre a SMS e o contratado poderá ser rescindido quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

15.3.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;

15.3.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;

15.3.3 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no contrato;

15.3.4 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

15.4 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

15.5 Os serviços prestados serão de acordo com este termo de referência na sua integralidade, de acordo com a legislação básica que o rege e os anexos e todo e qualquer acréscimo, diminuição, modificação nos serviços pode ser realizada, desde que em concordância com a SMS em prévia discussão técnico-jurídica.

15.6 Fica eleito o foro da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital.

**Equipe de elaboração:** O presente Termo de Referência foi elaborado por meio de cooperação técnica entre os técnicos dos setores e unidades demandantes da Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos (DAEG) e da Diretoria de Atenção Primária à Saúde, ambas pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde (SMS), com o suporte técnico das respectivas assessorias, representadas pelo assessor Isaac Lopes e pela assessora Adriana Cerqueira. Este instrumento está em conformidade com as disposições e normativas aplicáveis, alinhando-se ao interesse e à conveniência da Administração Pública, e evitando características, cláusulas e condições que possam direcionar, comprometer, restringir ou prejudicar o caráter competitivo da licitação. Assim, o Termo de Referência integra formalmente o processo administrativo.

**APÊNDICE A - RELAÇÃO DAS UNIDADES ATENDIDAS E QUANTITATIVO DE CILINDROS DE O2**

<b>RELAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL</b>					
<b>DISTRITO SANITÁRIO</b>	<b>NOME DA UNIDADE E DE SAÚDE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>QUANTIDADE CILINDROS</b>	<b>Quant. cilindros com a capacidade entre 2,25 m<sup>3</sup> a 4 m<sup>3</sup></b>	<b>Quant. cilindros com a capacidade entre 6 m<sup>3</sup> a 10 m<sup>3</sup></b>
<b>BROTAS</b>	<b>USF Olga de Alaketu - Vale do Matatu</b>	Rua Edson Saldanha, 843 - Vale do Matatu, Salvador - BA, 40255-670	1	1	0
	<b>UBS Major Cosme de Farias</b>	Rua Direta de Cosme de Farias, S/N - Cosme de Farias, Salvador - BA, 40050-002	1	1	0
	<b>USF Polêmica</b>	Rua da Igreja, 188- Brotas, Salvador-BA, 40279-050	1	1	0
	<b>USF Candeal Pequeno</b>	Rua 18 de Agosto, S/N- Candeal Pequeno, Salvador-BA, 40296-340	1	1	0
	<b>UBS Manoel Vitorino</b>	Avenida Dom João VI, 450- Brotas, Salvador-BA, 40285-000	1	1	0
	<b>UBS Prof. Dr Mário Andrea</b>	Rua Fortunato Benjamin Saback, S/N -Sete Portas, Salvador - BA, 40300-305	1	1	0
	<b>USF Santa Luzia</b>	Rua Almirante Alves Câmara, 112 - Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA, 40240-430	2	0	1
<b>Subtotal</b>	<b>7</b>		<b>8</b>	<b>6</b>	<b>1</b>
<b>BARRA RIO VERMELHO</b>	<b>USF do Alto das Pombas</b>	Rua Nossa Senhora de Fátima, S/N- Federação, Salvador-BA, 40226-500	1	1	0

<b>UBS São Gonçalo</b>	Avenida Cardeal da Silva, S/N- Federação, Salvador-BA 40231-250	1	1	0
<b>UBS Engenho Velho da Federação</b>	Rua Apolinário Santana, 201- Engenho Velho da Federação, Salvador-BA, 40750-260	1	1	0
<b>UBS Osvaldo Caldas Campos - Santa Cruz</b>	Rua Drº Armando Colavolpe, S/N- Santa Cruz, Salvador - BA, 41925- 300	1	1	0
<b>USF Prof. Sabino Silva</b>	Rua Reinaldo De Matos, S/N - Nordeste Amaralina, Salvador - BA, 40100-000	1	1	0
<b>USF Menino Joel</b>	Rua Professora Avany Argôlo, S/N - Nordeste de Amaralina, Salvador - BA, 41905-785	1	1	0
<b>UBS Clementino Fraga - 5º Centro de Saúde</b>	Avenida Centenário, S/N- Centenário, Salvador - BA, 40100- 180	1	1	0
<b>USF Ivone Silveira - Calabar</b>	Rua Maria Pinho, S/N- Calabar, Salvador-BA, 40140-000	1	1	0
<b>USF Lealdina Barros</b>	Rua Sérgio de Carvalho, S/N, Engenho Velho da Federação, Salvador-BA, 40230-680	1	1	0
<b>UBS Vila Matos</b>	Avenida Oceânica, 4015- Rio Vermelho, Salvador-BA, 40170-010	1	1	0
<b>USF Federação</b>	Rua Pedro Gama, 172- Federação, Salvador- BA, 40231-000	1	1	0

	<b>USF Úrsula Catharino - Garcia</b>	Rua Quintino Bocaiuva, 8 - Garcia, Salvador - BA, 40100-240	1	2	0
<b>Subtotal</b>	<b>12</b>		<b>12</b>	<b>13</b>	<b>0</b>
<b>CAJAZEIRAS</b>	<b>USF Cajazeiras V</b>	Estrada Do Matadouro, Rótula De Cajazeiras V, Sn - Cajazeiras, Salvador - BA, 41311-262	1	1	0
	<b>USF Palestina</b>	Rua Sargento Bonifácio, S/N - Palestina, Salvador - BA, 41308-280	1	1	0
	<b>USF Yolanda Pires</b>	Rua Direta da Fazenda Grande I, S/N- Fazenda Grande, Salvador-BA, 41339-104	1	1	0
	<b>Usf Cajazeiras IV</b>	Rua Álvaro da Franca Rocha, 48 - Cajazeiras 4, Salvador - BA, 41334-320	1	1	0
	<b>USF Boca da Mata</b>	Fazenda Grande IV Setor 7 Caminho 58- Boca da Mata, Salvador- BA, 41340-120	1	1	0
	<b>Usf Jaguaripe I</b>	Rua F, S/N, Jaguaripe- Salvador-BA, 41342-660	1	1	0
	<b>USF Cajazeiras X</b>	Rua Ministro Apolônio Sales Rua D Quadra D Setor 2 sn - Cajazeiras 10, Salvador - BA, 41340-095	1	1	0
	<b>UBS Nelson Piauhy Dourado</b>	Rua Endeo Nascimento, S/N- Águas Claras, Salvador-BA, 41310-380	1	1	0
	<b>USF Cajazeiras XI</b>	Avenida Juscelino Kubitschek, 18, Quadra D – Cajazeira XI, Salvador-BA, 41347-430	1	1	0
	<b>USF Jardim das Mangabeiras</b>	Rua Direta da Mangabeira, 108, Cajazeiras VII, Salvador-BA, 41338-710	2	2	0

	<b>USF Fazenda Grande III</b>	Rua Dermeval de Souza Gusmão, S/N- Cajazeiras, Salvador-BA, 41343-275	1	1	0
<b>Subtotal</b>	<b>11</b>		<b>12</b>	<b>12</b>	<b>0</b>
<b>CENTRO HISTÓRICO</b>	<b>USF Dona Iraci Isabel da Silva - GAMBOA</b>	Rua Gabriel Soares, 58 – Ladeira dos Aflitos, Salvador- BA, 40060-046	1	1	0
	<b>USF Terreiro de Jesus</b>	Praça Terreiro de Jesus, S/N, Pelourinho- Salvador- BA, 40026-010	2	2	0
	<b>UBS Santo Antônio</b>	Praça dos Quinze Mistérios, 238 – Santo Antônio, Salvador-BA, 40301-460	1	1	0
	<b>UBS Pelourinho</b>	Avenida José Joaquim Seabra, 147 - Baixa dos Sapateiro, Salvador-BA, 40020-286	2	2	0
	<b>UBS Péricles Esteves Cardoso</b>	Rua Arthur Mendes de Aguiar, 04 – Barbalho, Salvador- BA, 40301-150	1	1	0
	<b>UBS Ramiro de Azevedo</b>	Praça Campo da Pólvora s/n– Nazaré, Salvador-BA, 40040-280	2	2	0
<b>Subtotal</b>	<b>6</b>		<b>9</b>	<b>9</b>	<b>0</b>
<b>SÃO CAETANO VALÉRIA</b>	<b>UBS Péricles Laranjeiras</b>	Rua das Pitangueiras 32 - Faz. Grande do Retiro, Salvador-BA, 40353-150	1	1	0
	<b>USF Antonio Lazzarotto</b>	Avenida Afrânio Peixoto, S/N, Plataforma, Salvador-BA, 40710-970	2	2	0
	<b>USF Boa Vista do Lobato</b>	Rua João Rodrigues Mendes 227-Boa Vista do Lobato, Salvador-BA, 40480-160	1	1	0

<b>USF Boa Vista de São Caetano</b>	Rua Rodovia A,S/N - Boa Vista do São Caetano, Salvador-BA, 40010-010	1	1	0
<b>USF Lagoa da Paixão</b>	Rua Morada da Lagoa, S/N - Nova Brasília de Valéria, Salvador-BA, 41306-745	1	1	0
<b>USF Recanto da Lagoa II</b>	Rua Muniz Ferreira, S/N, Fazenda Coutos, Salvador-BA, 40301-110	2	2	0
<b>USF Bom Juá</b>	Rua do Bom Juá, S/N- Fazenda Grande do Retiro, Salvador-BA, 40353-160	2	2	0
<b>UBS Frei Benjamim</b>	UBS Frei Benjamin Valéria Rua da Matriz S/N - Valéria, Salvador-BA, 41300-600	1	1	0
<b>USF FIAIS</b>	Rua Voluntários da Pátria 67 - Santa Luzia do Lobato, Salvador-BA, 40470-000	1	1	0
<b>USF Alto do Cabrito</b>	Rua Santa Gertrude S/N – Alto do Cabrito, Salvador-BA, 40470-500	1	1	0
<b>USF Capelinha de São Caetano</b>	Rua da Glória,143 - Capelinha, Salvador-BA, 40394-130	1	1	0
<b>USF San Martin II</b>	Rua do Calafate, S/N - San Martin, Salvador-BA, 40354-100	2	2	0
<b>USF Deputado Luiz Braga</b>	Rua Alto do Mar Samambaia, 00- Pirajá, Salvador-BA- 41290-534	2	2	0
<b>USF Pirajá</b>	Rua Elísio Mesquita, S/N - Pirajá, Salvador-BA, 41295-360	1	1	0

	<b>USF Recanto da Lagoa I</b>	Rua Salvador S/N- Fazenda Coutos, Salvador-BA, 40731-070	1	1	0
	<b>UBS Marechal Rondon</b>	Rua Vicente Celestino Praça - Marechal Rondon, Salvador-BA, 41280-119	1	1	0
	<b>USF Alto do Peru Nossa Senhora de Guadalupe</b>	2ª Travessa do Oriente S/N- Alto do Peru, Salvador-BA, 40357-110	1	1	0
	<b>USF Jaqueira do Carneiro</b>	Rua da Jaqueira S/N- Fazenda Grande do Retiro, Salvador-BA, 40353-000	1	1	0
	<b>Subtotal</b>		<b>23</b>	<b>23</b>	<b>0</b>
<b>ITAPAGIPE</b>	<b>USF Joanes Leste</b>	Rua Guaraita - Conjunto Joanes Leste Qd 23 - Lobato, Salvador- BA, 40470-370	1	1	0
	<b>UBS Ministro Alkimin</b>	Rua Lopes Trovão, S/N - Massaranduba, Salvador-BA, 40435-000	1	1	0
	<b>USF São José de Baixo</b>	Rua Voluntário da Pátria 617- Lobato, Salvador-BA, 41270-545	1	1	0
	<b>USF Joanes Centro Oeste</b>	Conjunto Joanes Centro Oeste; Quadra 18 Lote 17 -Lobato, Salvador-BA, 40470-380	1	1	0
	<b>UBS Virgílio de Carvalho</b>	Rua Duarte da Costa, S/N - Bonfim, Salvador-BA, 40415-060	1	1	0
	<b>USF Areal</b>	Rua Arauá 160 - Ribeira, Salvador-BA, 40421-030	1	1	0
	<b>Subtotal</b>		<b>6</b>	<b>6</b>	<b>0</b>

ITAPUÃ	<b>UBS Prof José Mariane</b>	Avenida Dorival Caymmi, S/N- Itapuã, Salvador-BA, 41635-152	1	1	0
	<b>USF CEASA</b>	Estrada das Pedreiras Rua Praia de Itapuã, S/N- Ceasa I e II, Salvador-BA, 41400-500	1	1	0
	<b>USF Nova Esperança</b>	Rua 07 de Setembro, S/N- Nova Esperança, Salvador-BA, 41402-320	1	1	0
	<b>USF Vila Verde</b>	Rua Aliomar Baleeiro, 12044- Mussurunga, Salvador-BA 41490-200	1	1	0
	<b>USF Itapuã</b>	Rua da Ilha, 00 - Itapuã- Salvador-BA, 41630-571	1	1	0
	<b>USF Jardim das Margaridas</b>	Rua Joaquim Ferreira, S/N -Jardim das Margaridas, Salvador-BA, 41502-200	1	1	0
	<b>USF São Cristóvão</b>	Rua São Francisco, S/N- São Cristóvão, Salvador-BA, 41301-110	1	1	0
	<b>USF Professor Eduardo Mamede</b>	Setor e Caminho 16, S/N- Mussurunga I, Salvador-BA, 41490-272	1	1	0
	<b>USF Prof. Aristides Pereira Maltez</b>	Rua Lauro de Freitas, S/N- São Cristóvão, Salvador-BA, 41500-190	1	1	0
	<b>UBS São Cristóvão</b>	Rua Alto da Boa Vista, 02-São Cristóvão, Salvador-BA, 41500-260	1	1	0
	<b>UBS Dr Orlando Imbassy</b>	Rua Tancredo Neves, S/N- Bairro da Paz, Salvador-BA, 41515-235	1	1	0

	<b>USF Mussurunga</b>	Setor e Caminho 16, S/N- Mussurunga I, Salvador-BA, 41490-272	1	1	0
	<b>USF Parque São Cristóvão</b>	Rua Santa Rita da Cease, 1111- São Cristóvão, Salvador-BA, 41510-838	1	1	0
	<b>USF Alto do Coqueirinho</b>	Praça Sérgio Brito, S/N-Alto do Coqueirinho, Salvador-BA, 41615-260	1	1	0
	<b>USF Coração de Maria</b>	Estrada das Pedreira, S/N, Cassange, Salvador-BA, 41410-003	1	1	0
	<b>USF KM 17</b>	Rua Edmundo Spínola, 162- Itapuã, Salvador-BA,41630-645	1	1	0
	<b>USF Jardim Campo Verde</b>	Rua Jardim das Magnólias, S/N- Barro Duro, Salvador-BA, 41403-435	1	1	0
	<b>Subtotal</b>		<b>17</b>	<b>17</b>	<b>0</b>
<b>LIBERDADE</b>	<b>USF San Martin I</b>	Avenida San Martin, S/N- Fazenda Grande do Retiro, Salvador-BA, 40355-000	1	1	0
	<b>USF Liberdade</b>	Estrada da Liberdade, 175- Liberdade- Salvador-BA, 40375-017	1	1	0
	<b>USF IAPI</b>	Rua Dalmiro São Pedro, 255- Pau Miúdo, Salvador-BA, 40330-000	1	1	0
	<b>UBS São Judas Tadeu</b>	Rua Professor Sueiro, S/N- Pau Miúdo, Salvador-BA, 40310-300	1	1	0
	<b>USF Santa Mônica</b>	Rua Aristides de Oliveira, 3401- Santa Mônica, Salvador-BA, 40130-200	1	1	0
	<b>USF San</b>	Avenida San Martin, S/N- Liberdade, Salvador-BA, 40355-000	1	1	0

	<b>Martim III</b>				
<b>Subtotal</b>	<b>6</b>		<b>6</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
<b>PAU DA LIMA</b>	<b>USF Gal Costa</b>	Avenida Gal Costa, S/N, São Marcos, Salvador-BA, 41253-280	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS Vale dos Lagos</b>	Rua Estrada das Muriçocas, S/N- Vale do Lagos, Salvador-BA, 41250-190	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>USF Vila Nova de Pituaçu</b>	Rua São Jorge, S/N -São Marcos, Salvador-BA, 41253-223	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>USF João Roma Filho</b>	Avenida Aliomar Baleeiro, S/N - Nova Marotinho, Salvador-BA, 41385-160	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>USF São Marcos</b>	Rua Djalma Sanches, S/N - São Marcos, Salvador-BA, 41253-330	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS Sete de Abril</b>	Rua da Felícia, S/N- Sete de Abril, Salvador-BA, 41385-740	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS Dra Cecy de Andrade</b>	Rua Genaro de Carvalho, S/N, Castelo Branco- Salvador-BA, 41320-100	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>USF Canabrava</b>	Rua Artêmio Castro Valente, S/N - Canabrava- Salvador- BA, 41260-300	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS Castelo Branco</b>	Rua A 3 Etapa S/N, Castelo Branco- Salvador-BA, 41320-010	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS Canabrava</b>	Rua Bem te Vi, S/N, Canabrava- Salvador-BA, 41260-340	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>USF Vale do Cambonas</b>	Rua Rio Cambonas, S/N, Castelo Branco, Salvador-BA, 41387-200	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

	<b>UBS Pires da Veiga</b>	Rua Jaime Vieira Lima, S/N - Pau da Lima, Salvador-BA, 40080-002	1	1	0
	<b>USF Dom Avelar</b>	Rua das Paulinas, S/N- Dom Avelar, Salvador-BA, 41315-150	1	1	0
	<b>USF Nova Brasília</b>	Avenida Aliomar Baleeiro, S/N, Nova Brasília, Salvador-BA, 41350-275	1	1	0
	<b>USF Vila Canária</b>	Rua coronel Nilton Sá, S/N, Vila Canária , Salvador-BA, 41390-045	1	1	0
	<b>USF Sao Marcos II</b>	Rua Flor de Mandacaru, S/N- Canabrava, Salvador-BA, 41260-462	1	1	0
	<b>Subtotal</b>		<b>16</b>	<b>16</b>	<b>0</b>
<b>SUBÚRBIO FERROVIÁRIO</b>	<b>USF Itacaranhá</b>	Rua Pipira, S/N- Itacaranhá, Salvador-BA, 40713-210	1	1	0
	<b>USF Alto de Coutos I</b>	Rua Golan Parque Setúbal, S/N, Salvador-BA, 40150-000	1	1	0
	<b>UBS Bariri</b>	Praça do Bariri, S/N-Bariri, S/N, Salvador-BA, 40715-700	1	1	0
	<b>USF São João do Cabrito</b>	Rua dos Rodoviários, 122- São João do Cabrito, Salvador-BA, 40717-430	1	1	0
	<b>UBS Paripe</b>	Rua Almirante Barroso, S/N- Paripe, Salvador-BA, 40800-460	1	1	0
	<b>USF Alto de Coutos II</b>	Rua Golan Parque Setúbal, S/N, Salvador-BA, 40150-000	1	1	0
	<b>USF Vista Alegre</b>	Rua Sabiá, S/N- Vista Alegre, Salvador-BA, 40230-050	1	1	0

<b>USF Teotônio Vilela II</b>	Alameda Almirante Marquês de Leão, S/N, Fazenda Coutos III, Salvador-BA, 40730-230	1	1	0
<b>USF Plataforma</b>	Rua Formosa, S/N- Plataforma, Salvador-BA, 40718-120	1	1	0
<b>USF Rio Sena</b>	Rua do Lírio Rita Jean Cardeal, S/N- Rio Sena, Salvador-BA, 40715-366	1	1	0
<b>UBS Periperi</b>	Rua do Pedro II, S/N, Periperi, Salvador-BA, 40720-130	1	1	0
<b>USF Ilha Amarela</b>	Rua Boa Esperança, S/N - Ilha Amarela, Salvador-BA, 40350-000	1	1	0
<b>USF Colinas de Periperi</b>	Rua do Roxinho, 19- Periperi, Salvador-BA, 40726-075	1	1	0
<b>USF Fazenda Coutos III</b>	Rua Dom Macedo Costa, S/N - Fazenda Coutos III, Salvador-BA, 40760-250	1	1	0
<b>USF Alto do Cruzeiro</b>	Rua Campo da Bola, S/N- Alto do Cruzeiro, Salvador-BA, 40725-220	1	1	0
<b>USF Estrada da COCISA</b>	Travessa Montes Claros, S/N- Paripe, Salvador-BA, 40810-620	1	1	0
<b>USF Nova Constituinte</b>	Rua Nova Constituinte, 517, Nova Constituinte, Salvador-BA, 40720-250	1	1	0
<b>USF Vila Fraternidade</b>	Rua José do Patrocínio, S/N, Fazenda Coutos, Salvador-BA, 40730-100	1	1	0
<b>USF Bate Coração</b>	Rua Juracy Magalhães Júnior, S/N- Paripe, Salvador-BA, 41750-300	1	1	0

	<b>USF Alto do Congo</b>	Rua Santo Inácio, S/N- Coutos, Salvador-BA, 40420-000	1	1	0
	<b>UBS Sérgio Arouca</b>	Avenida Carioca de Paripe, S/N- Salvador-BA, 40800-003	1	1	0
	<b>USF Fazenda Coutos II</b>	Rua Cristóvão Barreto de Araújo, S/N, Salvador-BA, 40731-165	1	1	0
	<b>USF São Tomé de Paripe</b>	Rua Santa Filomena, S/N- São Tomé de Paripe, Salvador-BA, 41300-000	1	1	0
	<b>USF Alto da Tereziha</b>	Ladeira da Tereziha, S/N- Alto da Tereziha, Salvador-BA, 40711-060	1	1	0
	<b>USF Fazenda Coutos I</b>	Rua Deodoro da Fonseca S/N, Fazenda Coutos, Salvador- BA, 40010-010	1	1	0
	<b>USF Beira Mangue</b>	Avenida Afrânio Peixoto, S/N- São Bartolomeu, Salvador-BA, 40350-000	1	1	0
	<b>USF Tubarão</b>	Rua Dr Eduardo Dotto, 1702- Tubarão, Salvador-BA, 40800-010	1	1	0
	<b>Subtotal</b>		<b>30</b>	<b>29</b>	<b>1</b>
<b>CABULA BEIRU</b>	<b>USF Sussuarana I</b>	Rua Santíssima Trindade, S/N, Sussuarana, Salvador-BA, 41213-148	1	1	0
	<b>USF Dep. Cristóvão Ferreira - Saramandaia</b>	Rua da Horta, S/N, Saramandaia, Salvador-BA, 41100-360	1	1	0
	<b>USF Padre Maurício Abel -</b>	Travessa Santinha, S/N - São Gonçalo do Retiro, Salvador-BA 41185-170	1	1	0

	<b>São Gonçalo</b>				
	<b>USF Claudeli no Miranda - Resgate</b>	Rua Andaraí, S/N - Resgate, Salvador-BA,41152-140	1	1	0
	<b>USF Raimundo Agripino - Sussuarana</b>	Avenida Ulisses Guimarães, S/N- Sussuarana Velha, Salvador-BA, 41213-000	1	1	0
	<b>USF Prof. Humberto Castro Lima - Pernambuco</b>	Rua Tomas Gonzaga, S/N, Pernambués, Salvador-BA, 41130-000	1	1	0
	<b>USF Nova Sussuarana</b>	Rua Yeda Barrada Carneiro, S/N, Nova Sussuarana, Salvador-BA, 41213-135	1	1	0
	<b>USF Mata Escura</b>	Rua Cardeal Brandão Vilela, S/N- Mata Escura, Salvador-BA, 41219-600	1	1	0
	<b>USF Prof. Carlos Santana - DORON</b>	Rua Fernando de São Paulo, S/N, Doron, Salvador-BA, 41180-400	1	1	0
	<b>USF Calabetão</b>	Rua Aliança, 06- Calabetão, Salvador-BA, 41227-170	1	1	0
	<b>USF Prof. Fernando Filgueiras - Alto da Cachoeira</b>	Rua Alto da Cachoeirinha, S/N- Cabula VI, Salvador-BA, 41180-700	1	1	0
			1	1	0
			1	0	1

	<b>rinha/Ca bula VI</b>		<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>USF de Barreiras</b>	Rua Fernando Pedreira, 240- Barreiras, Salcador-BA, 41195-200	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
			<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
			<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>USF Antonio Ribeiro Neiva - Arraial do Retiro</b>	Rua Abaíra, S/N- Arraial do Retiro, Salvador-BA, 41204-115	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>USF Prof. Guilher me Rodrigo es da Silva - Arenos o</b>	Rua Barão de Mauá, S/N- Arenoso, Salvador-BA, 41211-340	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
	<b>UBS Santo Inácio</b>	Rua Direta do Santo Inácio Alameda 56, S/N, Santo Inácio, Salvador-BA 41231-310	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>
			<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS Rodrigo Argolo</b>	Rua Pernambuco, s/nº, Tancredo Neves, Salvador-Ba, 41205-140	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS de Mata Escura</b>	Rua Jardim Pampulha, s/nº, Mata Escura, Salvador-Ba, 40010-010	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS Eunísio Coelho Teixeira</b>	Rua Jurucutus, s/nº, Saboeiro, Salvador-Ba, 41180-780	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
	<b>UBS Pernam bués - Edson T. Barbosa</b>	Rua Thomaz Gonzaga, s/nº, Pernambués, Salvador-Ba, 41110- 200	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>

	<b>UBS do CSU de Pernambués</b>	Rua Thomaz Gonzaga, nº 150, Pernambués, Salvador-Ba, 41130-000	1	1	0
	<b>UBS de Engomadeira</b>	Rua Direta da Engomadeira, s/nº, Engomadeira, Salvador-Ba, 41200-510	1	1	0
	<b>UBS do Calabetao</b>	Rua Cleriston Andrade, s/nº, Calabetao, Salvador-Ba, 41227-050	1	1	0
	<b>UBS Barreiras</b>	Estrada das Barreiras, s/nº, Cabula, Salvador-Ba, 41195-240	1	1	0
	<b>UBS Arenoso</b>	Rua Direta do Arenoso, nº100, Arenoso, Salvador-Ba, 41211-405	1	1	0
	<b>Subtotal</b>	<b>24</b>	<b>32</b>	<b>28</b>	<b>4</b>
<b>BOCA DO RIO</b>	<b>USF Imbuí</b>	Rua Professor Jairo Simões, nº 100, Bate Facho, Salvador-Ba, 41720-440	1	0	1
	<b>USF Parque de Pituaçu</b>	Rua Araújo Bastos, nº 100, Pituaçu, Salvador-Ba, 41740-450	1	1	0
	<b>USF Pituaçu</b>	Rua Gonçalves  Cezimbra, s/nº, Salvador-Ba, 41741-155	1	1	0
	<b>USF Zulmira Barros</b>	Rua Desembargador Manoel Pereira, s/nº, Salvador-Ba, 41760-150	1	0	1
	<b>USF Curralinho</b>	Estrada do Curralinho, s/nº, Boca do Rio, Salvador-Ba, 41720-390	1	0	1
	<b>UBS Dr. César de Araújo</b>	Rua Manoel Quaresma, nº 08, Boca do Rio, 41710-450	1	1	0
	<b>Subtotal</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>3</b>	<b>3</b>
	<b>Total</b>	<b>156</b>	<b>177</b>	<b>168</b>	<b>9</b>

UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À ATENÇÃO ESPECIALIZADA				
DISTRITO SANITÁRIO	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	Quantidade de cilindros (capacidade entre 2,25 m <sup>3</sup> a 4 m <sup>3</sup> )	Quantidade de cilindros (capacidade entre 6 m <sup>3</sup> a 10 m <sup>3</sup> )
BROTAS	CAPS II Aristides Novis	R. Laurindo Regis, nº 01- Engenho Velho de Brotas (Próximo Solar Boa Vista), Salvador-BA - CEP 40240-550.	1	0
	CSM Aristides Novis	R. Laurindo Régis, nº 01, Engenho Velho de Brotas (Próx. Solar Boa Vista), Salvador-BA CEP 40240-550.	1	0
BARRA RIO VERMELHO	CAPS II Garcia/UFBA	R. Leovigildo Filgueiras nº 392, Garcia, (Próx. antigo Colégio 2 de Julho), Salvador-BA - CEP 40100-001.	1	0
	CSM Oswaldo Camargo	R. Itabuna, nº 2, (Próx. Mater Dei), Rio Vermelho, Salvador-BA - CEP 41940650.	1	0
	CAPS II Oswaldo Camargo	R. Itabuna, nº 2, (Próx. Mater Dei), Rio Vermelho, Salvador-BA - CEP 41940650.	1	0
	Pronto Atendimento Psiquiátrico (PAP)	AV. Centenário, S/N, Garcia, Salvador-BA, 40100-155.	4	3
CAJAZEIRAS	CAPS II Nise da Silveira	R. Jerusalém, nº 15, Estrada de Jaguaripe (Atrás do Albatroz), Salvador-BA - CEP 41345539.	1	0
	CAPS II Águas Claras	R. Coronel Azevedo, S/N, Cajazeiras II, Salvador-BA - CEP 41332-010.	1	0
CENTRO HISTÓRICO	CAPS II Dr. Antônio Roberto Pellegrino	R. Arquimedes Gonçalves nº 226, Jardim Baiano (Próx. Campo da Pólvora), Salvador-BA - CEP 40050-300.	1	0
	SAE São Francisco	Rua do Carro, nº 72, Térreo, Nazaré, Salvador-BA, CEP 40040-240.	1	0
	Ambulatório de Atenção Especializada em Saúde LGBT+	Rua Carlos Gomes, nº 270, Dois de julho, Salvador-BA, CEP 40060-330.	1	0
SÃO CAETAN	CAPS II São Caetano Valéria	Rua Profº Góes Calmon s/n. (Antigo Instituto Helena Jambeiro, próximo a 4º Delegacia – Ref. Esquina com a Policlínica de São	1	0

<b>O VALÉRIA</b>		Caetano), Salvador-BA - CEP 40390-675		
	CAPS AD III Gey Espinheira	Estrada Velha de Campinas nº 61 Pirajá, Salvador-BA - CEP 41270500.	1	0
<b>ITAPAGI PE</b>	CSM Rubin de Pinho	R. Augusto Mendonça S/N, Prox. (Vila Militar), Bonfim, Salvador-BA - CEP 40415031.	1	0
	CAPS II Adilson Sampaio	R. do Céu, 77, (Prox. ao Hospital Agenor Paiva), Bonfim, Salvador-BA - CEP 40415-305.	1	0
	CAPS ia Areal	R. Arauá, 157,(Próx. ao Conselho Tutelar e USF Areal), Ribeira, Salvador-BA - CEP 40421-030.	1	0
	SAE Marymar Novaes	Rua Arthur Bernardes, s/n, Dendezeiros/Bonfim, Salvador-BA - 40415-050.	1	0
<b>ITAPUÃ</b>	UPA Hélio Machado	Rua da Cacimba, S/N, Itapuã, Salvador-BA - 41610-655.	5	25
	PA Orlando Imbassahy	Rua Tancredo Neves, S/N, Bairro da Paz, 41515-235.	5	24
	CAPS II Franco Basaglia	Rua Aristóteles Costa Leal, nº 36 - Piatã (Atrás do Atakarejo) - CEP 41650-400.	1	0
	CAPS ia Luis Meira Lessa	R. Mangaloeiras, nº 32, Jardim Jaguaribe (Próx. 2ª ponte atrás do Hiper Ideal), Piatã, Salvador-BA - CEP: 41651-070.	1	0
<b>LIBERDA DE</b>	CAPS II Liberdade	Rua Jardim Vera Cruz, nº 197-Quadra 01, Lote 06, (Rua fundo Clínica Bom Viver), IAPI, Salvador-BA - CEP 40340-580.	1	0
	CAPS ia Liberdade	R. Conde de Porto Alegre 11, IAPI. (Próx. Ao Hospital Mário Leal) - CEP 40330-201.	1	0
<b>PAU DA LIMA</b>	CAPS II Pau da Lima	Estrada das Muriçocas, Cond. D. Bosco, 1ª Casa (Entrada em frente Shop Ponto Alto), Salvador-BA - CEP 41250-420.	1	0

<b>SUBÚRBI O FERROVIÁRIO</b>	CAPS III Maria Célia da Rocha	R. Afrânio Peixoto, nº 6, Itacaranhá (Próx. Policlínica de Escada), Salvador-BA - CEP 40713-580.	1	0
<b>CABULA BEIRU</b>	CAPS II Eduardo Saback de Moraes	R. Conde Pereira Carneiro, nº 148, Pernambués (Em Frente à Rádio Metrópole), Salvador-BA - CEP 41100010.	1	0
	CAPS AD Pernambués	R. Conde Pereira Carneiro, nº 271, Pernambués (Em Frente à Rádio Metrópole), Salvador-BA, CEP 41100-010.	1	0
	PA Rodrigo Argolo	Rua Pernambuco, S/N, Tancredo Neves, Salvador-BA - CEP 41205-140.	4	21
<b>BOCA DO RIO</b>	CAPS III Rosa Garcia/Jardim Armação	Rua Pedro Silva Ribeiro, S/N, Jardim Armação, Salvador-BA - CEP 41750130.	1	0
<b>SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU-192)</b>				
<b>DISTRIT O SANITÁRIO</b>	<b>NOME DA UNIDADE</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>Quantidade de cilindros (capacidade entre 0,30 m<sup>3</sup> e 1 m<sup>3</sup>)</b>	<b>Quantidade de cilindros (capacidade entre 2,25 m<sup>3</sup> a 4 m<sup>3</sup>)</b>
<b>LIBERDA DE</b>	Central do SAMU	Rua Marquês de Maricá, S/N, Pau Miúdo, Salvador/BA – CEP 40310-000	125	176

<b>UNIDADES DE SAÚDE TEMPORÁRIAS NO CARNAVAL</b>		
<b>Unidades Modulares</b>	<b>Quantidade Estimada de Cilindros (Anual)</b>	
	<b>2,25m<sup>3</sup> a 4 m<sup>3</sup></b>	<b>6m<sup>3</sup> a 10 m<sup>3</sup></b>
Terreiro de Jesus	2	3
Politeama	2	3
Campo Grande	2	3
Montanha	2	3
Morro do Gato	2	3
Milton Santos	2	3
Sabino Silva	2	3
Shopping Barra	2	3
Farol da Barra	2	3
Periperi	2	3
Cajazeiras / Pronaica	2	3
Nordeste de Amaralina	2	3

Piedade	2	3
Fique Sabendo Piedade	2	--
Fique Sabendo Barra	2	--
<b>UNIDADES TEMPORÁRIAS EM OUTRAS FESTAS POPUPLARES</b>		
<b>Unidades Modulares</b>	<b>Quantidade Estimada de Cilindros (Anual)</b>	
	<b>2,25m³ a 4 m³</b>	<b>6m³ a 10 m³</b>
Réveillon	4	6
Lavagem do Bonfim	2	3
Festa de Iemanjá	2	3

**APÊNDICE B - RELAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS PARA FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO**

DISTRITO SANITÁRIO	NOME DA UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	QUANTIDADE NITROGÊNIO LÍQUIDO MENSAL (Litros)	QUANTIDADE NITROGÊNIO LÍQUIDO ANUAL (Litros)
<b>BROTAS</b>	USF Olga de Alaketu - Vale do Matatu	Rua Edson Saldanha, 843 - Vale do Matatu, Salvador - BA, 40255-670	0,64	7,68
	USF Candeal Pequeno	Rua 18 de Agosto, S/N- Candeal Pequeno, Salvador-BA, 40296-340	0,64	7,68
<b>Subtotal</b>	<b>2</b>		<b>1,28</b>	<b>15,36</b>
<b>BARRA RIO VERMELHO</b>	USF Úrsula Catharino - Garcia	Rua Quintino Bocaiuva, 8 - Garcia, Salvador - BA, 40100-240	0,64	7,68
<b>Subtotal</b>	<b>1</b>		<b>0,64</b>	<b>7,68</b>
<b>CAJAZEIRAS</b>	USF Fazenda Grande III	Rua Dermeval de Souza Gusmão, S/N- Cajazeiras, Salvador-BA, 41343-275	0,64	7,68
<b>Subtotal</b>	<b>1</b>		<b>0,64</b>	<b>7,68</b>
<b>ITAPUÃ</b>	USF KM 17	Rua Edmundo Espinola, 162- Itapuã, Salvador-BA, 41630-645	0,64	7,68
<b>Subtotal</b>	<b>1</b>		<b>0,64</b>	<b>7,68</b>
	USF João Roma Filho	Avenida Aliomar Baleeiro, S/N - Nova Marotinho, Salvador-BA, 41385-160	0,64	7,68
	USF São Marcos	Rua Djalma Sanches, S/N - São Marcos, Salvador-BA, 41253-330	0,64	7,68
	USF Canabrava	Rua Artêmio Castro Valente, S/N - Canabrava- Salvador- BA, 41260-300	0,64	7,68
	USF Dom Avelar	Rua das Paulinas, S/N- Dom Avelar, Salvador-BA, 41315-150	0,64	7,68
	USF Vila Canária	Rua coronel Nilton Sá, S/N, Vila Canária, Salvador-BA, 41390-045	0,64	7,68
<b>Subtotal</b>	<b>5</b>		<b>3,2</b>	<b>38,4</b>

	USF Ilha Amarela	Rua Boa Esperança, S/N - Ilha Amarela, Salvador-BA, 40350-000	0,64	7,64
<b>Subtotal</b>	<b>1</b>		<b>0,64</b>	<b>7,64</b>
	USF Mata Escura	Rua Cardeal Brandão Vilela, S/N- Mata Escura, Salvador-BA, 41219-600	0,64	7,64
	USF Prof. Fernando Filgueiras - Alto da Cachoeirinha/Cabula VI	Rua Alto da Cachoeirinha, S/N- Cabula VI, Salvador-BA, 41180-700	0,64	7,64
<b>Subtotal</b>	<b>2</b>		<b>1,28</b>	<b>15,28</b>
<b>Total</b>	<b>13</b>		<b>8,32</b>	<b>99,84</b>

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA.**

**a) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(Nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

**1. Não possui sócio (s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):**

- a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;
- b) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Administrativo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório;

**2. Está ciente da vedação:**

- a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

**3. São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.**

Local, data ..... /...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**b) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste Edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.
7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

Local, data ..... /...../.....

---

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**c) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data ..... /...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**d) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS**

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data ..... /...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**e) DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, data ..... /...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**f) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (...).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data ..... /...../.....

---

Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2025**

**g) DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS**

O LICITANTE, (razão social), inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por meio de seu representante legal, (qualificação), em atendimento ao disposto no Edital, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital nº...../..... e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere ..... nº...../..... e por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei, nos termos do inciso VI, art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Local, data ..... /...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N.º 145/2025**

**h) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.856/2013**

Declaramos para os devidos fins que, na hipótese de tornar-me vencedor do certame, no momento da contratação terei que comprovar a abertura de conta corrente no **BANCO BRADESCO S/A**, através da qual serão efetuados os pagamentos, em obediência ao Decreto municipal nº 23.856/2013, sob pena de sofrer sanções cabíveis pela Administração Pública.

Local, data ..... /...../.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nome legível da pessoa física/jurídica  
(Sócio responsável pela empresa)

## **ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO LOTE 01**

### **CARTA – CONTRATO Nº XXX/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N 145/2025** **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00000/2025**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edif: Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ n.º 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo seu titular Sr(a). XXXXXXXXX, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito XXXXXXXX, pelo Decreto publicado no D.O.M. de XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na Rua XXXX, n.º XX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, Salvador - BA, Telefone: (71) XXXXX, E-mail: XXXX, representada pelo Sr. XXXXX, R.G. N.º XXXX, CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº. 38.539/2024, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) Pregão Eletrônico – SMS XXX/XXXX
- b) Processo Administrativo – 19728/2025

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal e gás nitrogênio, destinados a atender às unidades de saúde fixas e móveis, além das unidades de saúde temporárias (**LOTE 01**), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.

1.2 O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.304.0002.215900 e 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fontes de Recurso 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.659.3.1.0.053 no orçamento relativo ao exercício de 2025 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, através de fatura mensal dos serviços executados, após o devido atesto pelo fiscal do contrato.

3.1.1 Caso o serviço sofra a incidência do Imposto de Renda, o documento de cobrança (nota fiscal) deverá constar o valor a ser retido a título deste Imposto, conforme decreto municipal nº 35.069/2022, de acordo com a alíquota estabelecida na Instrução Normativa SEFAZ/DTM/CTM Nº 01 de 28/02/2022.

3.2. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.

- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, em formato eletrônico, contendo os seguintes documentos:
- 3.6.1 Nota Fiscal/ Fatura, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- 3.6.2 Demonstrativo de faturamento contendo o fornecimento dos itens;
- 3.6.3 Notas de fornecimento dos itens individualizada por unidade de saúde, atestada pelo responsável da unidade atendida.
- 3.6.4 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.6.5 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.7 Os documentos elencados no item 3.6, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
- 3.9.1 PDF pesquisável;
- 3.9.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 3.8 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) encaminhará os documentos constantes no item 3.6.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais períodos, e no limite da Lei, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.
- 4.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes ou de apostila para aplicação de reajuste contratual.
- 5.2 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, a partir de 12 (doze) meses da última proposta de preços apresentada, onde ocorrerá a aplicação do IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 5.2.1 O reajuste se dará através de apostila ao contrato após devida conclusão de processo administrativo.
- 5.2.2 Na existência de valores retroativos ocorridos devido ao reajustamento, estes poderão ser solicitados através de nota fiscal própria.
- 5.2.3 A base de cálculo para aplicação do primeiro reajuste será a variação de 12 meses da data da última proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO no certame licitatório,

aplicado a partir do 13º mês desta proposta e os demais reajustes seguirá a variação dos 12 meses seguintes aplicado a partir do novo aniversário da proposta de preços.

- 5.2.4 O pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.
- 5.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 Os serviços prestados devem obedecer o quanto descrito no Termo de Referência e seus anexos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A Contratada deverá seguir as obrigações descritas no Termo de Referência, anexo I;
- 7.2 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Seguir as obrigações constantes no Termo de Referência, anexo I.
- 8.2 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada.
- 8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.4 Caberá à CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

- 9.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  - 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  - 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  - 9.2.4 Multa:
    - 9.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (30) dias;
    - 9.2.4.2 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
  - 9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
  - 9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
  - 9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
  - 9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

- 9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11 A unidade Administrativa responsável pela apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar e contratar, além da aplicação de advertência e multa é a Secretaria Municipal de Gestão, através da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores – COMPEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3 Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**

- 11.1 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.**

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

- 15.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 §1º da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.3.1 Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.3.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 15.3.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 15.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 15.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta do Banco do Brasil Ag. 3832-6 e Cc 930563-7, com correção monetária, em favor do contratante;
- 15.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 15.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 15.8 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.8.1 Caso fortuito ou força maior;
  - 15.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
  - 15.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 15.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.10 Será considerada extinta a garantia:
- 15.10.1 No prazo de 3(três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.11 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 15.11.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.12 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 15.12.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.
  - 15.12.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.
  - 15.12.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.
  - 15.12.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
  - 15.12.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.
- 15.13 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 15.13.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
    - 15.13.1.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);
    - 15.13.1.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

- 15.13.1.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - 15.13.1.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;
  - 15.13.1.5 Clausula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no parágrafo décimo primeiro deste cláusula;
  - 15.13.1.6 Cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de Salvador - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
  - 15.13.1.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
  - 15.13.1.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.
- 15.14 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 15.15 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.3 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.4 A Fiscalização do contrato ficará a cargo do(a) Gerente(a) Administrativo da Unidade de Saúde atendida, responsável pela execução dos serviços, tendo este as seguintes obrigações:
- a) Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
  - b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
  - c) Notificar a CONTRATADA, com cópia para o Gestor Operacional, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
  - d) Informar ao gestor operacional do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

- e) Comunicar ao gestor operacional do contrato, ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- f) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento e seus anexos;
- g) Outras atribuições constantes no Termo de Referência.

16.4.1A fiscalização por parte dos Gerentes das Unidades de Saúde da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento dos seus encargos.

16.5 A gestão operacional do serviço, objeto deste contrato, será exercida pela Diretoria de Atenção Primária à Saúde - DAPS, através do(a) Subcoordenador(a) de Gestão da Atenção Primária à Saúde - GAPS, e pela Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG, através do(a) Gerente Executivo(a) de Urgência e Emergência Fixa e pelo(a) Chefe do Setor de Frotas do SAMU, que terão poderes para:

- a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- b) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços na sua totalidade;
- d) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
- e) Atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados baseado nos demonstrativos assinados pelos fiscais contratuais;
- f) Oficializar a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços;
- g) Outras atribuições constantes no Termo de Referência.

16.6 A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenação Administrativa através do S Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais, solicitados pelo Gestor Operacional;

16.7 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

16.8 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os efeitos desta cláusula:
  - (i) **“práticas de corrupção”** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;

- (ii) “**prática fraudulenta**” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
  - (iii) “**prática colusiva**” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
  - (iv) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
  - (v) “**prática obstrutiva**” é
    - (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
    - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.
  - b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
  - c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
  - d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.
- 17.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 17.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.
- 17.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

**Obs:**

- 1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
- 2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
- 3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.
- 5 Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido:  
(i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- 18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_

NOME

CPF: \_\_\_\_\_

CPF:

## **ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO LOTE 02**

### **CARTA – CONTRATO Nº XXX/2025** **PREGÃO ELETRÔNICO – SMS N 145/2025** **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00000/2025**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edif: Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ n.º 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo seu titular Sr(a). XXXXXXXXX, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito XXXXXXXX, pelo Decreto publicado no D.O.M. de XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXX, com sede na Rua XXXX, n.º XX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, Salvador - BA, Telefone: (71) XXXXX, E-mail: XXXX, representada pelo Sr. XXXXX, R.G. N.º XXXX, CPF n.º XXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº. 38.539/2024, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- c) Pregão Eletrônico – SMS XXX/XXXX
- d) Processo Administrativo – 19728/2025

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.3 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal e locação de concentradores para o Serviço de Oxigenoterapia Domiciliar (**LOTE 02**), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.
- 1.4 O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO**

- 2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade 10.302.0002.215100, 10.301.0014.232300, 10.302.0002.215600, 10.304.0002.215900 e 10.122.0014.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.30 e 3.3.90.39; Fontes de Recurso 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001 e 1.659.3.1.0.053 no orçamento relativo ao exercício de 2025 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 O valor anual estimado para o presente contrato é de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, através de fatura mensal dos serviços executados, após o devido atesto pelo fiscal do contrato.
  - 3.1.1 Caso o serviço sofra a incidência do Imposto de Renda, o documento de cobrança (nota fiscal) deverá constar o valor a ser retido a título deste Imposto, conforme decreto municipal nº 35.069/2022, de acordo com a alíquota estabelecida na Instrução Normativa SEFAZ/DTM/CTM Nº 01 de 28/02/2022.
- 3.2. Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal eletrônica de serviços e a aprovação da mesma pela área técnica.

- 3.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.9 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.10 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.11 O faturamento deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, em formato eletrônico, contendo os seguintes documentos:
- 3.11.1 Nota Fiscal Eletrônica, contendo o período do Serviço e o número do Contrato, para o fornecimento dos gases medicinais;
- 3.11.2 Nota Fiscal Eletrônica de serviços, contendo o período do Serviço e o número do Contrato, para as locações dos cilindros;
- 3.11.3 Demonstrativo de faturamento, contendo a relação dos pacientes atendidos com a descrição das quantidades de cilindro e quantidade de gases fornecidos, validado pelo Gestor Operacional do Contrato;
- 3.11.4 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.11.5 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.12 Os documentos elencados no item 3.6, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características:
- 3.9.1 PDF pesquisável;
- 3.9.2 Tamanho do arquivo até 5 MB;
- 3.13 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) encaminhará os documentos constantes no item 3.6.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

- 4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser renovado por iguais períodos, e no limite da Lei, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização de termo aditivo assinado entre as partes.
- 4.2 A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Fundo Municipal da Saúde – FMS.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO**

- 5.4 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes ou de apostila para aplicação de reajuste contratual.
- 5.5 Os preços são fixos e somente reajustáveis na forma da lei, a partir de 12 (doze) meses da última proposta de preços apresentada, onde ocorrerá a aplicação do IPCA/E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
- 5.5.1 O reajuste se dará através de apostila ao contrato após devida conclusão de processo administrativo.
- 5.5.2 Na existência de valores retroativos ocorridos devido ao reajustamento, estes poderão ser solicitados através de nota fiscal própria.

- 5.5.3 A base de cálculo para aplicação do primeiro reajuste será a variação de 12 meses da data da última proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO no certame licitatório, aplicado a partir do 13º mês desta proposta e os demais reajustes seguirá a variação dos 12 meses seguintes aplicado a partir do novo aniversário da proposta de preços.
- 5.5.4 O pleito de reajuste deverá ser solicitado pela Contratada antes de realizada a prorrogação do contrato, caso contrário fica prescrito o reajuste do período não solicitado.
- 5.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO INICIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 Os serviços prestados devem obedecer o quanto descrito no Termo de Referência e seus anexos;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1 A Contratada deverá seguir as obrigações descritas no Termo de Referência, anexo I;
- 7.2 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Seguir as obrigações constantes no Termo de Referência, anexo I.
- 8.2 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada.
- 8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- 8.4 Caberá à CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 9.2.4 Multa:
- 9.2.4.1 moratória de 0,5% (cinco décimos de por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (30) dias;
- 9.2.4.2 compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
- 9.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.6.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.6.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- 9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 9.11 A unidade Administrativa responsável pela apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar e contratar, além da aplicação de advertência e multa é a Secretaria Municipal de Gestão, através da Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores – COMPEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.4.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 10.4.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 10.4.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 10.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.5.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.6.3 Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO**

- 11.2 A rescisão dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.**

12.2 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-contratação, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 13.4 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.5 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.6 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

14.2 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

- 15.16 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 §1º da Lei nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 15.16.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 15.17 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 15.18 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.18.1 Os prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 15.18.2 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 15.18.3 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- 15.19 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.
- 15.20 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na conta do Banco do Brasil Ag. 3832-6 e Cc 930563-7, com correção monetária, em favor do contratante;
- 15.21 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

- 15.22 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 15.23 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 15.23.1 Caso fortuito ou força maior;
- 15.23.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- 15.23.3 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 15.24 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 15.25 Será considerada extinta a garantia:
- 15.25.1 No prazo de 3(três) meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 15.26 A caução em títulos da dívida pública consiste na entrega à Administração de título da dívida pública, que fica sob a tutela e guarda desta, vinculado, exclusivamente, a este Contrato, não podendo ser utilizada para nenhum outro fim.
- 15.26.1 Os títulos da dívida pública devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 15.27 O Seguro-garantia é um tipo de seguro com o objetivo de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais estipuladas, conforme descrito na apólice.
- 15.27.1 A apólice do seguro-garantia deve conter prazo de validade igual ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada a vigência do Contrato, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato.
- 15.27.2 O seguro deve efetuar a cobertura de todo o prazo contratual, contemplando a cobertura dos riscos de inadimplemento pela CONTRATADA dos encargos tributários, trabalhistas e sociais e ressarcimento das multas impostas à CONTRATADA, até o limite da garantia, devendo constar nas condições especiais.
- 15.27.3 Não será aceita a apólice de seguro que contenha ressalvas quanto à cobertura dos riscos mencionados.
- 15.27.4 A apólice de seguro deve vir acompanhada de cópia das condições gerais, particulares e/ou especiais convencionais e demais documentos que a integram.
- 15.27.5 A Seguradora, ao emitir a apólice, obriga-se a arcar com eventuais prejuízos que possam ser impostos à CONTRATANTE em decorrência da má execução do Contrato.
- 15.28 A Fiança bancária consiste na prestação de garantia, mediante a expedição da respectiva carta, emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução do Contrato e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual.
- 15.28.1 Somente é aceita Fiança Bancária na via original e que apresente todos os requisitos a seguir:
- 15.28.1.1 Registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no art. 129 da Lei 6015, de 1973 (Lei de Registros Públicos);
- 15.28.1.2 Cláusula estabelecendo prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato, acrescido de mais 90 dias, devendo ser

tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência, sempre se mantendo os 90 dias após a última data de vencimento do Contrato;

- 15.28.1.3 Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
  - 15.28.1.4 Cláusula de renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827, 835 e 838 da Lei nº 10.406, de 2002 – Novo Código Civil;
  - 15.28.1.5 Clausula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com a atualização do valor contratual, previsto no parágrafo décimo primeiro deste cláusula;
  - 15.28.1.6 Cláusula com a eleição de foro da Comarca do Município de Salvador - BA, para dirimir questões entre fiadora e credora referentes à fiança bancária;
  - 15.28.1.7 Declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
  - 15.28.1.8 O subscritor da carta de fiança bancária deverá comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nas alíneas “c”, “d”, “f” e “g” acima.
- 15.29 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
- 15.30 A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas nesta cláusula, após aceitação pela CONTRATANTE e registro no processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 16.6 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.8 A Secretaria Municipal da Saúde poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.9 A Fiscalização e Gestão Operacional do serviço do contrato será exercida pela Diretoria de Atenção Especializada e Gestão de Insumos Estratégicos - DAEG através do(a) Gerente Executivo (a) de Atenção Hospitalar, tendo este(a) as seguintes obrigações e poderes:
- a) Acompanhar a execução do contrato na sua totalidade, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
  - b) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- c) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- d) Atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados baseado nos demonstrativos assinados pelos fiscais contratuais;
- e) Notificar a CONTRATADA, para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- f) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento e seus anexos;
- g) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
- h) Oficializar a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços
- i) Outras atribuições constantes no Termo de Referência.

16.9.1A Fiscalização e Gestão Operacional por parte do(a) Gerente Executivo(a) de Atenção Hospitalar da SMS não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços no cumprimento dos seus encargos.

16.5 A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenação Administrativa através da Subcoordenadoria de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

- b) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;
- b) Abrir processo Administrativo Punitivo com vistas à aplicação das penalidades previstas em lei;
- c) Elaborar Termos Aditivos para prorrogações e alterações contratuais, solicitados pelo Gestor Operacional;
- d) Outras atribuições constantes no Termo de Referência.

16.6 A CONTRATADA declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

16.7 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exime nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**

17.1 A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

- a) Para os efeitos desta cláusula:
  - (i) **“práticas de corrupção”** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
  - (ii) **“prática fraudulenta”** significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
  - (iii) **“prática colusiva”** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
  - (iv) **“prática coercitiva”** significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

- (v) “prática obstrutiva” é
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,
  - (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos abaixo.
- b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;
- c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.
- 17.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 17.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.
- 17.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

**Obs:**

- 1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
- 2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
- 3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.

- 5 Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- 18.2 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXXX.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_

NOME

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: